



DJ 2161
27/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2161 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA FINANCEIRA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	12
1ª TURMA RECURSAL	12
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de abril de 2009, **MARISA MARQUES BENTO**, matrícula nº 282.639, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação do Juiz Nassib Cleto Mamud, resolve NOMEAR a partir de 1º de abril de 2009, **RICARDO RODRIGUES SOARES**, portador do RG nº 391.7941 SSP-GO e do CPF nº 902.916.701-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 067/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38153/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nilson Afonso da Silva e Lauro Rodrigues de Assunção
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantinópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 20 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 088/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38177/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Luciana Costa Aglantzakis e Antônio Abreu de Oliveira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Noelma Silva Brito Teles

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguacema-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 25 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 089/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38179/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Rosemillo Alves de Oliveira e Wandre Nascimento Barros

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Roselma da Silva Ribeiro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Arapoema-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 25 de março de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS: ADM 37164/2008

CONTRATO: 004/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADO: SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente – mobiliário

VALOR CONTRATADO: R\$ 37.122,00 (trinta e sete mil, cento e vinte dois reais).

RECURSOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2008.0501.02.122.0195.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (00)

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – por seu representante – Hélcio Castro e Silva e Scatena e Scatena Indústria e Comércio de Móveis para Escritório LTDA – por seu representante - Wilhanes Barbosa dos Santos.

Palmas – TO, 26 de março de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1514 (05/0045508- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1528/05 – TJ/TO)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo

EMBARGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 2204, a seguir transcrita: “Intimem-se o ESTADO DO TOCANTINS e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, nas pessoas de seus representantes legais, para que se manifestem acerca da petição de fls. 2201, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 20 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4182 (09/0071713- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 96/98, a seguir transcrita: “TÚLIO PEREIRA LIMA PERFEITO impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato dito coator praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, visando seja reconhecido o seu direito de ser nomeado e empossado no Cargo de Agente de Polícia Civil da Região de Araguaína, em virtude de aprovação em concurso público. Aduz o impetrante que se inscreveu como candidato ao referido cargo, tendo sido aprovado em todas as fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física, exame médico e avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no edital no 31, de 11 de julho de 2008. Afirma que foi convocado para a etapa concernente ao curso na Academia de Polícia, última fase do concurso, na qual foi aprovado com a nota final de 9,2 (nove vírgula dois), como consta na Portaria no 001, de 20 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2009. Assevera que o resultado do aludido concurso foi homologado pelo Decreto no 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, mas seu nome não constou da relação de classificados porque esta trouxe como aprovados 06 (seis) candidatos que cursaram a Academia por força de decisão judicial proferida em mandados de segurança por eles impetrados. Explica que essas mandamentais tramitaram sem que lhe fosse dada a oportunidade de se manifestar, já que, por ter sofrido prejuízo, deveria ter sido citado como litisconsorte passivo necessário, sob pena de nulidade absoluta daquelas ações. Entende que a competição no concurso foi alterada quando, mesmo aprovado em todas as etapas constantes do edital, viu-se excluído da lista final homologada pelo Governador do Estado do Tocantins, fato que violaria seu direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo almejado. Assegura que o periculum in mora advém da aludida homologação, consubstanciando-se na posse daqueles candidatos sub iudice que constam no rol de aprovados. Postula, assim, a ordem liminar para determinar a inclusão de seu nome na lista de aprovados para o Cargo de Agente de Polícia da Região de Araguaína, e, em consequência, seja deferida a sua nomeação e posse nesse cargo. Nomeie e requer a citação dos litisconsortes passivos necessários e pleiteie a gratuidade da justiça. Ao final, o impetrante requer a confirmação da liminar e concessão definitiva da segurança. É o necessário a relatar. Decido. Defiro o pedido de gratuidade. Inicialmente é preciso consignar que, de acordo com edital no 002, de 12 de novembro de 2007, “os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste edital para cada regional administrativa” (fl. 35 - grifei). Esse mesmo edital previa 15 (quinze) vagas para a regional de Araguaína (fl. 19). Da documentação acostada aos autos depreende-se ainda

que, para aquela regional, 47 (quarenta e sete) candidatos lograram êxito na prova objetiva (fl. 39). Após a prova de capacidade física e o exame médico, restaram na disputa apenas 24 (vinte e quatro) candidatos (fl. 49), que foram então submetidos à 4ª fase do certame, de avaliação psicológica. Também sobressai dos documentos que instruem a inicial que o impetrante obteve 64 pontos na prova objetiva, classificando-se, na melhor das hipóteses, em 40o (quadragésimo) lugar. Essa colocação foi modificada depois de realizadas as fases seguintes (prova de capacidade física e exame médico), quando o impetrante passou a ocupar a 23a (vigésima terceira) posição. Somente 12 (doze) daqueles 24 (vinte e quatro) concorrentes foram considerados aptos a prosseguir no certame e cursar a Academia de Polícia, dentre eles o impetrante (fl. 62). Entretanto, outros 06 (seis) candidatos ao mesmo cargo, que obtiveram nota superior ao requerente mas foram excluídos do concurso na avaliação psicológica, prosseguiram no certame por força de decisões judiciais proferidas em Mandados de Segurança. O retorno daqueles candidatos à disputa por uma das vagas decorreu de reiterado entendimento desta Corte, na qual reputou ilegal a exigência da avaliação psicológica e invalidou essa fase do aludido concurso, pelo que os candidatos inicialmente excluídos por terem sido considerados não recomendados no exame psicotécnico foram reintegrados ao certame em melhor classificação que a do impetrante (tendo em vista que obtiveram nota superior). Assim, com base no entendimento firmado por esta Corte, ao suprimir-se a fase pertinente à avaliação psicológica tem-se, em análise perfunctória, que o requerente não teria direito a prosseguir no concurso, já que, como adrede mencionado, ocuparia a 23a (vigésima terceira) colocação e somente os classificados dentro das 15 (quinze) vagas seriam chamados para o curso na Academia de Polícia. Em outras palavras, à primeira vista afigura-se que o requerente só foi convocado para o curso na Academia de Polícia porque alguns candidatos que lhe precediam na classificação foram eliminados na avaliação psicológica, cuja ilegalidade foi reconhecida por este Tribunal de Justiça. Nesta seara, portanto, não vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas pelo impetrante, e por isso INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Citem-se os litisconsortes passivos necessários conforme requerido. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. P. I. C. Palmas – TO, 11 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4195/09 (09/0071803-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES

Advogado: Rafael Cabral da Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 167/168, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Raphael José Lima Hass Gonçalves em face de ato praticado pelo Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, Governador do Estado do Tocantins e Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Consta nos autos que, o ora impetrante foi aprovado em todas as fases do concurso público para preenchimento de vagas do cargo de Escrivão de Polícia na regional de Guaraí – TO, entretanto, seu nome não constou da relação de candidatos aprovados com resultado final homologado, bem como, não constou da relação de pessoas nomeadas e aptas a tomar posse. Há patente violação de direito líquido e certo, pois alcançou a média final suficiente para aprovação. A aprovação no final do concurso e média suficiente, até superior à de outro candidato nomeado, torna legítimo o direito de nomeação e posse. O fumus boni iuris está demonstrado pelos elementos fáticos e jurídicos mencionados e o periculum in mora assenta-se no fato de que, se não tomar posse dentro de trinta dias da homologação do concurso (26.02.09), não poderá posteriormente fazê-lo. Requereu o beneplácito da justiça gratuita e, ainda: - a concessão de liminar inaudita altera pars para que seu nome seja homologado no resultado final do concurso e seja nomeado para tomar posse; - a suspensão dos efeitos do Diário Oficial 2.842; intimação das autoridades impetradas e, ao final, a confirmação da ordem mandamental (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/157. As fls. 161 foi determinada emenda à inicial, sendo que, às fls. 164/165 mencionado despacho foi cumprido pelo impetrante. É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora e, in casu, a priori, não vislumbro o preenchimento de pressuposto ensejador do deferimento da medida. In casu, resta inexistente o perigo da demora, pois o impetrante assevera que, se não tomar posse dentro de trinta dias da homologação do concurso, não poderá posteriormente fazê-lo, entretanto, ao mesmo não se aplica referida exigência, posto que, seu nome não foi homologado junto ao resultado do certame, ou seja, mencionado prazo somente começará a fluir a partir da data em que for declarado aprovado pelo Diário Oficial. Ex positis, em razão da ausência de requisito indispensável, DENEGO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatora – Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal. CITE-SE o litisconsorte passivo necessário Alexandre Rodrigues Queiroz no endereço fornecido às fls. 164. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 25 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9162/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 9808/01 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.

ADVOGADO(S): VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS

AGRAVADO(A/S): PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO(S) : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE GURUPI maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe promove PEDRO HILÁRIO RIBEIRO, onde o magistrado singular ante a intempestividade dos embargos apresentados pelo ora recorrente, homologou os cálculos apresentados pelo exequente e determinou o prosseguimento da execução. Alega que equivocado é o entendimento do magistrado singular na medida em que os embargos foram protocolizados em 14/03/2008, sendo que o prazo só iniciaria em 22/04/2008, quando da juntada do AR. (fls. 113). Requer que seja o presente recurso recebido na modalidade instrumental, sendo-lhe concedido o “efeito suspensivo” e, ao final, que o Tribunal reforme a decisão monocrática para que os embargos sejam recebidos e processados junto ao juízo singular. No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de recurso interposto contra decisão exarada em sede de cumprimento de sentença, ante a impropriedade de sua conversão em retido, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento Jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Agravo retido incabível na fase processual correspondente à execução do julgado. 2 - Decisão proferida em fase de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, na qual não se há falar em ação de execução e, conseqüentemente, em sentença de extinção. Incabível o agravo retido, pois não haverá apelação do vencido e reiteração das razões do agravo. 3 - Com a edição da Lei nº 10.444/2002, as decisões judiciais que determinem obrigação de fazer têm execução imediata, dispensando-se a execução e, conseqüentemente, os embargos do devedor. Precedente da STJ. 4 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a Lei nº 11.187/2005 não prevê a possibilidade de conversão do agravo retido em agravo de instrumento. 5 - Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 273411 (2006.03.00.071974-2), 6ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Lazarano Neto. j. 07.02.2007, unânime, DJU 26.02.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, noto verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente posto que, mesmo em juízo perfunctório, do compulsar do teor da certidão de fls. 24, vislumbro assistir razão ao agravante. Por outro lado, em que pese a citada certidão parecer contraditar com o documento de fls. 19 que, por sua vez, levou o magistrado a proferir a decisão combatida, coadunado com o entendimento jurisprudencial no sentido de que na dúvida deve-se se decidir a favor do recorrente. Senão Vemos: PRAZO. CONTESTAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO. ENVIO POR “FAC-SÍMILE”. Data da entrega da peça original não anotada pela serventia. Ausência de protocolo. Dúvida que deve ser resolvida em favor da parte. Decisão mantida. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº. 474.063-4/4-00, 3ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Maria Olivia Alves. j. 30.01.2007, unânime). Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que a não suspensão imediata da decisão combatida trará ao município agravante prejuízo irreparáveis, externados nos efeitos jurídicos da homologação dos cálculos em foco sem a contradição apresentada pelo recorrente. Pelo exposto e, sem mais delongas, ante a presença dos elementos que autorizam a concessão da medida perseguida, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8437/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.5.5373-1 –VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE – TO.
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE – TO.
ADVOGADOS : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA
AGRAVADOS : ANTÔNIO HENRIQUE PARO
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE, na qualidade de Prefeito Municipal da cidade de Peixe/TO, via advogado, insurge-se contra decisão proferida por este Relator às fls. 125/126, que deixou de conhecer do presente Agravo de Instrumento face à ausência de requisito de admissibilidade. Desta forma, requer a reconsideração, in totum, da decisão, com a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo. Ou, em caso de entendimento diverso, que seja recebido o presente recurso como Agravo Regimental, posto em mesa para julgamento, como o seu conseqüente provimento. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: “a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Passo, então, à análise do Pedido de Reconsideração. Em que pese o esforço e a persistência do Agravante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida em seu Pedido de Reconsideração. Conforme consignei na decisão combatida, o presente recurso não atende o requisito relativo à tempestividade. Assim, em que pese os argumentos externados no Pedido de Reconsideração em análise, verifica-se que não adveio nenhum

fato novo que viesse a alterar a convicção deste Relator. Desta forma, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 125/126, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de março de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8620/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 34503-9/08 –VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO)
AGRAVANTE : ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS
ADVOGADO : IDÉ REGINA DE PAULA
AGRAVADO(A)S : NALO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO(S) : NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS, via advogado, insurge-se contra decisão proferida por este Relator às fls. 163/164, que recebeu o recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando a sua remessa à Comarca onde tramita a ação principal. Desta forma, requer a reconsideração, in totum, da decisão, com a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo. Ou que o recurso seja submetido a julgamento pelo órgão competente, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal. Brevemente relatados, DECIDO. A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: “a decisão liminar, proferida nos casos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Qualquer que seja a decisão do Relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao Agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do Agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio de Agravo interno (CPC 557, § 1º), da competência do órgão colegiado a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC, art. 527, parágrafo único, com a redação dada pela Lei 11.187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do órgão colegiado. Isto posto, DEIXO DE RECEBER o presente Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Passo, então, à análise do Pedido de Reconsideração. Em que pese o esforço e a persistência da Agravante, a convicção deste Relator não restou abalada em relação à ausência dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida em seu Pedido de Reconsideração. Conforme consignei na decisão combatida, a atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento somente se justifica quando presentes os requisitos autorizadores, mais precisamente o perigo da demora e a presença clara do direito invocado. No caso dos autos, conforme consta da decisão atacada via Pedido de Reconsideração, não logrou a Agravante em demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficientes os fundamentos apresentados para alicerçar o provimento postulado. Assim, em que pese os argumentos externados no Pedido de Reconsideração em análise, verifica-se que não adveio nenhum fato novo que viesse a alterar a convicção deste Relator. Desta forma, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 163/164, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8725/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4673-4/07 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO : FÁBIO WAZILEWISKI E OUTRO
AGRAVADO : GERALDO JOSÉ GONÇALVES
DEF. PÚBLICO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por TEREZINHA GOMES MONTEIRO, contra decisão proferida na Ação de Anulação de Ato Jurídico nº. 4673-4, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII, do CPC. Argumenta a agravante, que não ficou consignada, textualmente, no bojo da sentença de mérito a confirmação dos efeitos da tutela antecipada, e, mesmo que assim fosse considerado pelo Magistrado a quo, a mesma (tutela antecipada) não poderia prevalecer já que foi cassada por meio de liminar concedida no Agravo de Instrumento nº. 8336/08. A agravante alega ainda, que não existindo decisão concessiva de tutela antecipada, já que afastada por esta Corte, o recurso apelatório deveria, obrigatoriamente, ter sido recebido no duplo efeito, nos moldes do art. 520, caput, do CPC, merecendo provimento o presente agravo para reformar a decisão combatida, uma vez que a mesma lhe causará enormes e irreparáveis prejuízos, caso mantida. Entendendo demonstrados os requisitos necessários, requer liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo, determinando-se o recebimento do recurso de apelação no seu duplo efeito, com fulcro no art. 558, c/c o art. 527, III, e art. 557, § 1º-A, todos do CPC, e, ao final, que seja confirmada a decisão liminar, suspendendo o cumprimento da tutela antecipada concedida na sentença de mérito, até julgamento definitivo do apelo a ser analisado. Juntou a documentação de fls. 013/101. Em razão de norma regimental, foram os autos conclusos a esta relatoria em 13 de fevereiro do corrente ano. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que tange ao efeito suspensivo do agravo de instrumento, de fato o julgador poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo quando o cumprimento do decism ensejar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante o fundamento do direito invocado (art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do CPC). Tais requisitos, consubstanciam-se no fumus boni juris e periculum in mora, os

quais não de emergir simultaneamente, sob pena de indeferimento. In casu, analisando perfunctoriamente o recurso, no que me permite a fase, não vislumbrei a necessidade de se suspender, neste momento, os efeitos da decisão combatida, principalmente em razão de não constatar, de plano, o fumus boni iuris alegado pela agravante. De fato, o recurso de apelação interposto de sentença que concede ou confirma tutela antecipada só será recebido no efeito devolutivo, conforme expressamente estabelece o art. 520, VII, do CPC. Entretanto, a tutela antecipada concedida em primeiro grau foi, em parte, cassada por decisão de liminar proferida no Agravo de Instrumento nº. 8336/08, pendente ainda de julgamento perante a 1ª Câmara Cível desta Corte. Por tais razões, deixo de conceder o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Notifique-se o magistrado a quo para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, se posteriormente foi efetiva a intimação do agravante de outra forma, bem como, se cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10(dez) dias. Publique-se e intímese. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8486/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 51169-9 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES
AGRAVADO : ELIEVAN MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADOS:ANENOR FERREIRA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO, em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 51.169-9/08, oriunda da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, a qual suspendeu o Mandado de Cumprimento de Liminar de Reintegração de Posse e Citação em relação ao Agravado, assegurando-lhe o direito de retenção, até que sejam avaliadas e indenizadas as benfeitorias realizadas na área ocupada (fls. 21/22). Alega, em síntese, o Agravante, que a decisão vergastada foi equivocada, pois fundamentada em normas de Direito Privado, sendo que, em se tratando de domínio patrimonial do Estado, as normas regentes se vinculam ao Direito Administrativo. Argui ainda, a violação do princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que a área esbulhada está destinada à expansão da AGROTINS, citando longamente, em abono aos seus argumentos, doutrina, jurisprudência e legislação acerca do tema. Ao final requer a reforma da decisão guerreada, determinando-se assim o cumprimento do Mandado de Cumprimento de Liminar de Reintegração de Posse e Citação, até que seja julgada a ação principal. Instrue o recurso os documentos de fls. 21/49. Por não se vislumbrar o periculum in mora, foi indeferido o efeito recursal ativo pleiteado, conforme decisório lançado às fls. 53/54. Regularmente intimado, o Agravado ofertou as contra-razões de fls. 57/61, onde alega o descumprimento pelo Agravante do artigo 526, do CPC, fazendo prova através de certidão da vara onde tramita a Ação de Reintegração de Posse (fls. 62), e, sustenta que não pleiteia o domínio da área em questão, mas apenas o direito de retenção até a indenização das benfeitorias realizadas, invocando precedentes jurisprudências para corroborar seus argumentos. Conclui pugnano pelo não conhecimento do recurso, e caso haja análise do mérito, seja o mesmo julgado improcedente. Prestadas informações pelo Juiz a quo (fls. 64/66), onde consta que foi concedida liminar de reintegração do Estado do Tocantins na área objeto da lide, tendo sido suspenso o cumprimento do mandado em relação ao ora Agravado, e que o Agravante não comunicou a interposição do agravo, sendo que o processo está aguardando a citação de todos os requeridos. Por fim, encaminhados os autos à Procuradoria de Justiça, esta pugnou pelo não conhecimento do presente agravo, em razão da afronta ao artigo 526, do CPC, e, em sendo conhecido, pelo seu provimento. É o sucinto relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento, onde, conforme relatado, consta a notícia de que houve afronta, por parte do Agravante, do art. 526, do CPC, que assim estabelece: Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. Com o advento da Lei nº 10.352/01, que acrescentou o parágrafo único ao supramencionado artigo, as providências estabelecidas em seu caput tornaram-se requisitos de admissibilidade do agravo. Portanto, já que comprovado, através da certidão apresentada pelo Agravado (fls. 62), e informações do Juiz prolator da decisão guerreada (fl. 64/66), o descumprimento do disposto no precatado dispositivo legal por parte do agravante, impõe-se, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento ao presente recurso. Corroborando este entendimento, vejamos os seguintes paradigmas: AGRAVO - ART. 526 DO CPC - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE NÃO SATISFEITO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, 'CAPUT', DO CPC. Revela-se manifestamente inadmissível o recurso de agravo de instrumento, quando comprovado o descumprimento do disposto no artigo 526, 'caput', do CPC, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento nos termos do artigo 557, caput, do citado diploma legal. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não-observância dessas exigências autoriza o não-conhecimento do agravo. Agravo improvido. Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, e com esteio nas disposições dos artigos 526 e 557, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, ao tempo em que torno sem efeito a decisão de fls. 53/54, na parte em que, equivocadamente, conheceu do presente recurso. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 02 de março de 2009.”.

(A) Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DOS SANTOS

Decisões/ Despachos

Intimações Às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9173 (09/0071879-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.7847-5, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADAS: Nair Rosa de Freitas Caldas e Outra
AGRAVADO: JOSÉ MIGUEL ASSIS BORGES
ADVOGADA: Paula de Athayde Rochiel
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, por si e representando a própria Fundação, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO que deferiu a medida liminar pleiteada no Mandado de Segurança impetrado por JOSÉ MIGUEL ASSIS BORGES. O agravante relata que a matrícula do agravado foi negada porque este, além de inadimplente, perdeu a sua vaga no curso de Medicina em julho de 2008, em razão de ter passado um semestre sem matricular-se ou trancar a respectiva matrícula, conforme exigido pelos arts. 83, §2º, e 86, do Regimento Interno do Centro Universitário UNIRG. Assim, a impetração do Mandado de Segurança teria ocorrido fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pela Lei nº 1.533/51, dando ensejo à extinção do processo sem resolução de mérito. Expõe que o recorrido declara que, após negociação, quitou sua dívida com a UNIRG referente aos dois semestres de 2008 com um cheque no valor de R\$ 20.053,14 (vinte mil, cinquenta e três reais e catorze centavos), bem como antecipou o pagamento do 1º semestre de 2009 com um cheque no valor de R\$ 11.281,60 (onze mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), ambos emitidos pelo “Instituto Pró Cidades”. Afirma que tais cheques não têm validade porque datados para 03 de abril de 2009, e assevera que o agravado não apresentou o comprovante de quitação de suas dívidas porque não realizou qualquer negociação com a Diretoria Financeira ou com a Tesouraria da Fundação. Alega que o procurador do impetrante, ao constatar que era impossível matriculá-lo ou negociar a dívida nos termos propostos, valeu-se da ausência do Diretor Financeiro e astuciosamente entregou os referidos cheques juntamente com uma procuração para a secretária daquela Diretoria, afirmando que o impetrante pessoalmente compareceria para a negociação e que, se fosse possível, iria utilizá-los. Entende que, para comprovar essa informação, basta comparar o valor real da dívida (constante do extrato financeiro anexo) com o do cheque destinado ao seu pagamento, já que aquela somaria o total de R\$ 10.939,84 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Tal cotejo demonstra, assim, que o agravado não consultou seu extrato financeiro e também retrata a perda de vínculo porquanto o 2º semestre de 2008 não foi cobrado do ex-aluno. Aduz que a decisão agravada determina a criação de uma vaga inexistente, o que acarreta lesão grave e de difícil reparação porque a Instituição de Ensino tem número de vagas pré-estabelecido junto ao Conselho Estadual de Educação, e se constatada a irregularidade em uma possível inspeção, poderá ocorrer o descredenciamento do curso de Medicina ou a não renovação da autorização para o seu funcionamento. Prequestiona o art. 207 da Constituição Federal, bem como os art. 5º da Lei nº 9.870/99 e art. 53, IV, da Lei nº 9394/96. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/120. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 20/26), da procuração da Agravante (fl. 27) e da certidão de intimação (fl. 19). À fl. 18, certidão em que consta não existir, nos autos do Mandado de Segurança, procuração do Agravado. Desnecessário o recolhimento de preparo porquanto se trata de fundação municipal de direito público. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. De início esclareço que a questão pertinente à suposta decadência do prazo para impetração do Mandado de Segurança deve ser, primeiramente, apreciada pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância. Observo ainda que a agravante não trouxe, com os documentos que instruem a peça inaugural, cópia dos cheques referidos nas razões recursais, imprescindíveis para comprovar a data e os valores neles consignados. Quanto à lesão grave ou de difícil reparação - pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo -, não vislumbro que a decisão de 1º grau possa ocasioná-la à recorrente, principalmente porque o cumprimento de determinação judicial não teria o condão de ocasionar o descredenciamento do curso de Medicina ou impedir a renovação para o seu funcionamento. Aliás, entendo que se afigura no presente caso o denominado periculum in mora inverso, já que a suspensão da decisão atacada poderá afastar, por tempo indeterminado, o impetrante do aludido curso, acarretando a perda de mais um ano letivo mesmo que ele venha a sagrar-se vitorioso no Mandado de Segurança. Frise-se que o magistrado singular bem explicitou que “a concessão de liminar em mandado de segurança não representa antecipação dos efeitos da sentença final, mas tão-somente um provimento cautelar justificado pela iminência de dano irreparável, quando presentes motivos relevantes à concessão (...)”. (fl. 24) Assim, não está demonstrado um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO para serem apensados aos da ação

principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9179 (09/0071912-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.6509-8/09, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína -TO.

AGRAVANTE: MISSÃO VIDA NOVA INTERNACIONAL

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

AGRAVADO: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MISSÃO VIDA NOVA INTERNACIONAL, associação civil de direito privado sem fins econômicos, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, que indeferiu a liminar postulada nos autos do mandado de segurança impetrado pela agravante em face do COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DE ARAGUAÍNA – TO. A agravante aduz que, a requerimento da empresa denominada Moacir C. Pias, o agravado embargou a construção da sede da referida associação civil, a qual não estaria a respeitar a distância de segurança mínima de outras edificações previstas na legislação pertinente à matéria. Assevera que, em razão do referido embargo da construção, impetrou mandado de segurança indicando o agravado como autoridade coatora e ressalta que, naquele writ, buscou alertar o Poder Judiciário de que alguns revendedores de produtos inflamados são quem seriam os verdadeiros causadores de risco à integridade da comunidade local, porquanto a natureza de suas atividades – depósito de gás GLP - não permite fixar os seus estabelecimentos comerciais no local onde se situam atualmente. Afirma ainda que, com a notificação do embargo, não houve a abertura de prazo para apresentação de defesa da agravante, o que estaria a ferir o direito do contraditório e da ampla defesa. Verbera que a decisão vergastada carece de fundamentação e que o ato atacado na ação principal fere a proteção constitucional do direito ao culto religioso. Requer a antecipação da tutela para os fins de prosseguir com a construção do prédio, objeto da demanda e, alternativamente, postula a suspensão das atividades da empresa Moacir C. Pias. Ao final, pugna pelo provimento do recurso. É o relatório no essencial. DECIDO. Inicialmente, entendo acertada a decisão do juiz monocrático, quando expõe na decisão agravada que "... o pedido para adoção de providência fiscalizadora do terceiro interessado à autoridade pública não legitima aquele a integrar o pólo passivo de eventual mandamus, tampouco o remédio heróico é adequado para lhe impor qualquer determinação legal". (fl. 25). Portanto, pelo mesmo motivo, não conheço do pedido alternativo consistente na suspensão das atividades comerciais da empresa Moacir C. Pias. Contudo, com exclusão da insurgência acima mencionada, tenho que, em relação às demais insurgências, o recurso preenche os requisitos de admissibilidade. Pois bem. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, a decisão vergastada consistiu basicamente no indeferimento da liminar pleiteada, a qual visa o prosseguimento da execução de uma obra obstada pela Administração Pública, onde se discute a existência ou não de risco à integridade das pessoas que habitam ou frequentam aquelas imediações. O quadro delineado nos autos, com o conteúdo dos documentos a ele carreados, não conduz a conclusão de que a decisão agravada seja capaz de gerar uma lesão grave e de difícil reparação a que se refere a Lei Adjetiva Civil em seu artigo 527. Ao contrário, o teor do pedido formulado neste recurso espelha o que se entende por periculum in mora inverso, considerando que o motivo do embargo à referida construção guarda relação com a proteção da vida humana. Nas palavras de Sérgio Ferraz "o periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade devem sempre ser considerados, pois 'há liminares que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar' (Egas Moniz de Aragão): não deve ser deferida a antecipação da tutela 'se o dano resultante do deferimento for superior ao que se deseja evitar'" (inserido no Agravo de Instrumento nº 2005.003591-2, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato. unânime, DJ 13.06.2005). Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Proceda a Divisão de Protocolo e Autuação à retificação da parte agravada para constar: Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Araguaína-TO. Palmas – TO 24 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9191 (09/0071949-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outra

AGRAVADO: KIRCK MAX MEDEIROS MELO

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por BANCO BRADESCO S/A, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos de Ação de Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08, que determinou que o cumprimento da sentença devará seguir conforme requerido às folhas 119/122, com a devida atualização do valor. Alega o agravante que o agravado pretende, em sua petição de cumprimento de sentença, o recebimento de 124 (cento e vinte e quatro) dias de multa diária, pelos seguintes descumprimentos: a) da disponibilização do limite do cheque especial; b) da disponibilização do valor de R\$ 1.096,52; c) da abstenção do lançamento

de débitos referentes à devolução de cheques, juros e quaisquer outras taxas/encargos, a partir do estorno (14/05/2008); d) da exclusão da anotação junto ao CCF dos cheques devolvidos após o estorno. Com isto aduz que o valor por estes descumprimentos alcança a cifra de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Aduz que o juízo monocrático acolheu estas alegações e determinou o prosseguimento no cumprimento de sentença. Diz o agravante que já cumpriu as determinações constates nas alíneas "a", "b" e "d", acima descritas, no exato momento da sentença, conforme faz prova nos autos. Em relação à disponibilização do limite do cheque especial, bem como da abstenção do lançamento de débitos referente à devolução de cheques, juros ou quaisquer outras tarifas/encargos, a partir da data do estorno, já foram devidamente cumpridas no dia 29 de agosto de 2008, data em que foi proferida a sentença. Assim, entende que a multa diária ocorreu apenas entre os dias 06 de agosto de 2008 e 29 de agosto de 2008, ou seja, por apenas 24 (vinte e quatro) dias, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e não o valor fixado, o que caracteriza excesso de execução. Cita que tal valor, se mantido, corroborará com o enriquecimento ilícito e indevido de uma parte em detrimento da outra, sendo que a redução do valor é medida mais adequada e justa ao caso. Alternativamente, pede a redução de 40% (quarenta por cento) do valor original da dívida. Por derradeiro, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 16/191. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 152/154), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 155), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fl. 176), das procurações outorgada ao advogado do agravado (fl.38), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Não vejo sobressair o fumus boni iuris. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada hipótese em que a decisão seja suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006, não estando demonstrados os requisitos necessários a justificar a intervenção imediata no curso da demanda. Com efeito, não se tem desde logo delineado qualquer prejuízo ao Agravante, uma vez que o mérito da causa não foi apreciado, onde naturalmente haverá melhor exame do tema controverso, sobrando-lhe, caso insatisfeito com a solução que seja adotada, a via recursal adequada. Destarte, não restando razão que possa configurar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, não preenche, assim, os requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento, impondo-se sua conversão em agravo retido. Neste sentido, a doutrina calcada em Nelson Nery Júnior1: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação". Presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

1 Código de Processo Civil Comentado - 5ª ed, p. 1020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8848 (08/0069774-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 99877-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTES: VALENTIN MIOTTO E OUTRA

ADVOGADO: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado por VALENTIN MIOTTO e INEZ JUSTEN NOVAK contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO que considerou intempestiva a Apelação Cível por eles interposta na Impugnação à Assistência Judiciária promovida pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Os agravantes narram que seu patrono possui escritório profissional na cidade de Maringá, Estado do Paraná, e que foi intimado por A.R. da sentença que julgou a aludida impugnação. Explicam que, ao buscar no site do TJTO informação acerca da juntada de A.R. para fim de contagem de prazo recursal, observou que no dia 26/11/2007 constava que ainda aguarda-se a sua devolução, e em 12/12/2007 já estava aguardando decurso de prazo, não constando nenhum outro dado entre essas datas. Expõem que, com o intuito de confirmar a informação, o Advogado telefonou para o Cartório da 2ª Vara Cível de Porto Nacional e foi avisado por um servidor da Escrivânia que o referido A.R. havia sido juntado aos autos no dia 12/12/2007. Asseveram que em face de tal informação e da suspensão do prazo em virtude do recesso de final de ano, protocolou o recurso apelatório no dia 14/01/2008, que seria o último dia do prazo recursal. Afirmando que o magistrado, no entanto, negou seguimento à Apelação, considerando-a intempestiva porque o A.R., na verdade, foi juntado àqueles autos no dia 06/12/2007. O MM. Juiz aplicou-lhes, ainda, multa por litigância de má-fé aduzindo que teriam tentando induzi-lo a erro. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida, recebendo-se, desse modo, a Apelação Cível e excluindo a multa por litigância de má-fé. Junta os documentos de fls. 21/108. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 25/27), da respectiva certidão de intimação (fl. 29) e das procurações do Agravante e Agravado (fls. 31/33 e 35/39). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo por ser próprio e tempestivo. Defiro, por agora somente e no âmbito deste recurso, o pedido de assistência judiciária gratuita, ressalvando, entretanto, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o

desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. No que tange ao pleito suspensivo, não vislumbro, no presente caso, a relevante fundamentação do pedido. Isso porque a jurisprudência pátria, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se no sentido de que os esclarecimentos prestados via internet possuem natureza meramente informativa, sem caráter oficial. Aliás, o próprio documento trazido pelos recorrentes, que espelha a movimentação processual que deu ensejo à decisão ora combatida, traz em seu canto superior direito a advertência de que ele não vale como certidão (fl.42). Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal, mormente quanto ao atendimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526, caput, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9154 (09/0071682-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 9633-9/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADA: MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, que indeferiu a liminar de busca e apreensão de veículo na ação ajuizada contra MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS. O agravante relata que, por meio de um Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária assinado em 01/11/2005, a agravada obrigou-se a pagar crédito de R\$ 10.846,66 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 460,79 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) cada. Expõe que a recorrida não pagou as prestações nos 32 e 36, vencidas respectivamente nos dias 01/07/2008 e 01/11/2008, fato que deu azo ao ajuizamento da mencionada ação, na qual postulou liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em seu favor. Informa que o magistrado a quo, por entender que a requerida pagou mais de 90% (noventa por cento) do valor da dívida, optou por apreciar a medida liminar somente depois do contraditório e/ou purgação da mora. O recorrente discorre sobre o Decreto 911/69 e suas alterações; alega que há prova inequívoca da obrigação e da inexistência de fato impeditivo para a concessão da liminar ante a presença do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, com mora comprovada por intermédio da notificação encaminhada à agravada. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, resultando na busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/54. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do Agravante (fls. 31/33), da decisão atacada (fls. 52/54) e da respectiva certidão de intimação (fl. 14) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Todavia, em sede de cognição sumária, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, carece de sustentação fática a afirmativa de que a recorrida ocultará o veículo financiado ao ser citada para responder a ação de busca e apreensão. Tal assertiva não passa, assim, de mera suposição. Aliás, como bem fez constar o magistrado singular, seria desproporcional determinar liminarmente a busca e apreensão de veículo no qual a devedora quitou 34 (trinta e quatro) das 36 (trinta e seis) parcelas devidas. A decisão atacada, ao adotar a teoria do adimplemento substancial, está fundamentada em moderno posicionamento doutrinário e jurisprudencial, e por isso deve, pelo menos a princípio, ser mantida. Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal, mormente quanto ao atendimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526, caput, do CPC. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9174 (09/0071888-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 7026-7/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Jax James Garcia Pontes

AGRAVADO: JULIERME WANDERLEY

ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 2009.0000.7026-7, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, ajuizada pelo ora agravado JULIERME WANDERLEY, em face do ora agravante. O agravante insurge-se contra decisão proferida pelo Magistrado singular (fls. 34/36) que concedeu a ordem liminar na ação cautelar determinando ao agravante “que acresça à nota do requerente (agravado) às questões de nº 05 e 12, do exame intelectual da Seleção para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins (CHC/2088), procedendo à reclassificação e, caso o mesmo figure dentro do número de vagas disponíveis, disponibilize sua participação na inspeção de saúde física, possibilitando a participação do mesmo nas posteriores etapas do certame, inclusive com a inclusão de seu nome no rol de candidatos convocados para a efetivação da matrícula no referido curso, até o julgamento final da lide principal” (fl. 36). Inconformado com a decisão, o recorrente afirma não ser possível a concessão de liminar que esgote todo ou em parte o objeto da ação (liminar satisfativa), sob pena de agressão ao §3º do art. 1º da Lei 8.437/92, que autorizam a concessão apenas de medida de natureza acautelatória. Pugna, com fundamento na impossibilidade de o Judiciário

adentrar no mérito do ato administrativo, pela concessão de efeito suspensivo da decisão agravada, e, no mérito, pela cassação da liminar proferida no juízo a quo. Junto os documentos de fls. 18/61. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ou antecipação da tutela recursal ao agravo, com espeque nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos, entretanto que o periculum in mora está devidamente caracterizado na despesa da Administração para a formação do agravado, considerando que Curso de Habilitação de Cabos está na reta final, e ainda, que o subsídio que será recebido pelo agravado em caso da manutenção da decisão agravada não constava em orçamento e será recebido precariamente. A fumaça do bom direito, por sua vez, está materializada no entendimento consolidado do STJ que assim estabelece: “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE QUESTÕES DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. 1. Em matéria de concurso público, a competência do Poder Judiciário se limita ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do concurso, sendo vedado o exame dos critérios de formulação de questões, de correção de provas e de atribuição de notas aos candidatos, matérias cuja responsabilidade é da banca examinadora. 2. O exame das questões da prova, a pretexto de rever a sua adequação ao conteúdo programático, é vedado ao Poder Judiciário, pena de incursão no mérito administrativo, podendo, ainda, demandar dilação probatória, tendo em vista a especificidade técnica ou científica do conteúdo programático e da questão em discussão. 3. Recurso ordinário improvido.” (STJ, RMS 18318/RS, Rel. Min. Nilson Naves, 6ª T., j. 12/06/2008, DJe 25/08/2008). A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada para suspender a decisão vergastada. Contudo, mantenho a parte final da decisão que determinou que o agravante forneça a relação dos candidatos aptos que por ventura sejam alcançados pelos efeitos de eventual julgamento procedente da ação cautelar, para que possam integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas –TO, 24 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9153 (09/0071675-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6585-0/08 da Vara Cível da Comarca de Alvorada-TO.

AGRAVANTES: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E OUTRAS

ADVOGADO: Joaquim Luiz da Silveira

AGRAVADA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal (antigo efeito suspensivo ativo), interposto por MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO, PATRICIA DO COUTO RIBEIRO VIEIRA, FABIANA DO COUTO RIBEIRO CARDONE e JULIANA DO COUTO RIBEIRO MICLOS, contra decisão proferida nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6585-0/08, opostos pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A, ora agravada, em desfavor das agravantes, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Alvorada-TO. Na decisão agravada (fl. 20), o magistrado a quo, considerando a alegação da empresa-embargante de fato extintivo do direito da parte exequente-embargada, emprestou efeito suspensivo aos embargos, intimando esta última para oferecer defesa no prazo de 15 dias, sob pena de aceitação dos fatos articulados pela empresa-embargante. A agravante afirma que toda a controvérsia tem origem no processo de execução de título extrajudicial constituído de uma apólice emitida pela Embargante, oriunda de contrato de seguro de vida, aforada em abril de 1999, em decorrência de invalidez pela amputação de três dedos e retirada de parte do pé direito do exequente. Sustenta, para tanto, que fumus boni juris encontra guarida de forma explícita, clara e precisa dos autos. Já o periculum in mora, em virtude da execução se arrastar desde o ano de 1999, criando a agravada vários obstáculos desde a indicação de bens à penhora. Além disso, a suspensão da execução causa espécie às agravantes diante da ação protelatória da agravada. Pleiteia seja-lhe deferida, em sede de antecipação da tutela recursal, a expedição de alvará para levantamento da importância depositada na conta judicial nº 1200106789524, agência 1303-x, do Banco do Brasil S/A, conforme o auto de penhora e depósito de fl. 89, dos autos de embargos. No mérito, a rejeição liminar dos embargos à execução opostos pela Companhia de Seguros Aliança Brasil, por deficiência em sua formação e sem procuração outorgada pela Embargante ao advogado subscritor da peça de ingresso, com a expropriação definitiva da quantia penhorada. Colaciona os documentos de fls. 20/73, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Analisando perfunctoriamente os autos, apercebo-me que os mesmos carecem de elementos que indiquem quais os prejuízos materiais de difícil reparação que podem ser causados pela decisão, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, evidenciando, destarte, a ausência da urgência na suspensão dos efeitos da decisão agravada, requisito indispensável ao deferimento da medida. Com efeito, os argumentos expendidos pelas agravantes não se prestam para caracterizar o periculum in mora necessário à concessão da medida ora pleiteada, pois a mera alegação de que “a suspensão da execução causa espécie às agravantes diante da ação protelatória da agravada”, por si só, não faz presumir, absolutamente, que a imediata execução da

decisão monocrática produza algum risco de a agravante ter que suportar prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso ao final seja eventualmente provido este agravo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo, eis que não vislumbro a possibilidade de a execução da decisão monocrática, nos termos em que vazada, tornar inútil o eventual provimento do presente agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Alvorada-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o(a) agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 24 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9055 (09/0070940-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículo nº 9.9179-0/08, da Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO

AGRAVANTE: ALDO DALL AGNOL

ADVOGADO: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

AGRAVADO: MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU

ADVOGADO: Genesmar Pereira dos Reis

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por ALDO DALL AGNOL, contra decisão proferida na AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 2008.0009.9179-0, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, em que contende com MANOEL FLÁVIO DA SILVA ABREU. O agravante insurge-se contra o despacho do Magistrado singular (fl. 12) que designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009 às 10:30 horas e determinou às partes apresentação do rol de testemunhas no prazo legal. Em apertada síntese, defende o agravante que o despacho está ferindo o princípio da isonomia processual, vez que o procedimento era originalmente sumário, e por isso a parte agravada deveria ter apresentado o rol de testemunhas na inicial. Mesmo com a conversão do rito sumário para o ordinário, o Magistrado não poderia ter possibilitado a parte agravada/requerente apresentar o rol de testemunhas em oportunidade posterior à inicial, pois "o Juiz não pode dar mão forte a uma das partes, em detrimento da outra, com a finalidade de suprir deficiência probatória em que aquela incorreu" (fl. 6). Juntou os documentos de fls. 10/44. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. A fl. 48 posterguei a liminar para depois de colhidas as informações, bem como apresentadas as contrarrazões. Informações prestadas às fls. 51/52. O prazo para o agravado se manifestar transcorreu in albis. É, em síntese, o relatório. Decido. Conforme relatado, insurge-se o recorrente contra despacho que designou audiência de instrução, bem como determinou a apresentação do rol de testemunha no prazo legal. Inicialmente, imperioso apontar que o recorrente insurge-se contra um mero despacho. Contra despacho é não cabível agravo de instrumento. Ademais, a determinação de apresentação do rol de testemunhas é consequência lógica da conversão do rito sumário para o ordinário, decisão proferida na audiência de conciliação, realizada em 24 de abril de 2008, tendo a parte tomado ciência naquela oportunidade. Contra a decisão que converteu o rito não houve interposição de qualquer recurso, razão pela qual, houve preclusão da matéria. Como salientado na oportunidade das informações: "o recurso é INTEMPESTIVO, pois o Agravante foi identificado da decisão em 24ABR2008 (na própria audiência), tendo deduzido seu recurso de agravo somente em 6FEV2009, muito além do decênio legal (Código de Processo Civil, 522)". Deixando o agravante de recorrer contra a conversão do rito, não cabe, em momento posterior, recorrer da determinação de apresentação do rol de testemunhas, que é consequência da primeira decisão da qual não houve recurso, razão pela qual, o direito do recorrente de impugnar o ato decisório encontra-se extinto. Por fim, O STJ já proclamou que o emprego do procedimento ordinário em vez do sumário, não é causa de nulidade do processo, porque prejuízo algum traz para o recorrente, vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento a garantia constitucional da ampla defesa. Nesse sentido: REsp 732.260/NANCY; REsp 844.357/FALCÃO; REsp 118.365/ROSADO; REsp 262.669/SÁLVIO; REsp 198.280/BARROS MONTEIRO; REsp 63.152/NAVES, dentre vários outros. Ante os argumentos acima alinhavados, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que intempestivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 24 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1649 (09/0071634-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 771/04, da Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros

REQUERIDO: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AÇÃO RESCISÓRIA, com pedido de tutela antecipada, aforada por BANCO DO BRASIL S/A em face de ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA. Pretende o requerente, em síntese, rescindir a sentença de fls. 102/105, proferida pelo juiz a quo, nos autos da Ação de Cobrança nº 771/04, que, com fulcro no art. 206, §3º, inciso VIII, do CC e art. 269, inciso IV, do CPC, pronunciou a prescrição da pretensão de cobrar a cédula rural objeto da ação, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 15% sobre o valor da causa, monetariamente corrigido no ato do pagamento. Funda-se a presente ação no art. 485, incisos V do CPC, sob a arguição de que a sentença rescindenda teria violado literalmente as disposições ínsitas nos arts. 177, do Código Civil de 1916; arts. 2.028 e 903, do Código Civil de 2002; e, ainda, arts. 52, 49 e 48, do Decreto 2044/1908. Sustenta, outrossim, a não incidência da Súmula 150 do STF. Argumenta que não há, por parte do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, qualquer restrição ao ajuizamento e processamento de ações ordinárias de cobrança de cédulas rurais após a prescrição da pretensão

executiva. Alega que não faz sentido algum exigir-se a coincidência de prazos entre o da ação de execução e a ação ordinária. São eles, segundo entende, totalmente distintos não podendo ser confundidos (um com o outro). Afirma estarem presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela e, por isso, pleiteia a sua concessão para suspender os efeitos da sentença rescindenda. No mérito pugna pelo julgamento da presente Ação Rescisória no estado em que se encontra, haja vista tratar-se de questão exclusivamente de direito, dispensando qualquer dilação probatória, para decretar sua total procedência, rescindindo a sentença vergastada e proferir novo julgamento, desta feita deferindo o pleito declinado na Ação de Cobrança. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 30/311, inclusive com os comprovantes de pagamento das respectivas custas e do depósito previsto no art. 488, II, do CPC. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório. O artigo 489 do CPC dispõe que: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindível e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória da tutela." No entanto, o artigo 798 do Código de Processo Civil determina: "Art. 798 – Além dos procedimentos cautelares específicos, que este código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave ou de difícil reparação." (grifo nosso). A concessão de efeito suspensivo, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, de algo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o fumus boni iuris, que, como visto, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Passemos a analisar os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Diz o artigo 273 do Código de Processo Civil: "Art. 273 – O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Desta forma, o artigo 273 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, desde que presentes alguns requisitos, quais sejam, a prova inequívoca, ou seja, a verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Esse é o entendimento do STJ, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. MERA INSATISFAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EXAURIENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. PEDIDO. MÉRITO DA CAUSA. ARTIGO 273 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. SUSPENSÃO. EXCEPCIONALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I – (...) omissis. II – (...) omissis. III – (...) omissis. IV – Cumprir ressaltar que o pedido de antecipação de tutela relaciona-se ao próprio mérito da causa, pois o artigo 273 do Código de Processo Civil faculta ao juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Destarte, fazem-se necessárias prova inequívoca e comprovação da verossimilhança da alegação, que não restaram evidenciadas. V – Ademais, a jurisprudência desta Corte tem admitido a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação rescisória, com o fito de suspender a execução da decisão rescindenda, tão-somente em casos excepcionais, já que, repise-se, confunde-se com o próprio mérito. VI – Embargos de declaração rejeitados." 1 (grifo nosso). No caso em apreço, a fumaça do bom direito se mostra na possibilidade de desnaturação da prescrição decretada na ação de cobrança, o que implicará na análise de mérito da ação proposta pelo banco ora requerente. O perigo da demora, por sua vez, se mostra evidente no cumprimento da sentença, em fase de penhora, que implicará em prejuízo material do autor, no valor de R\$ 29.025,78 (vinte e nove mil, vinte e cinco reais e setenta e oito centavos). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo requerente, determinando a suspensão do cumprimento da sentença, em curso nos autos nº 771/04, Comarca de Taguatinga/TO, até final decisão a ser proferida nesta Ação Rescisória. De conformidade com as disposições ínsitas no art. 491 do CPC, CITE-SE o requerido – ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA – para, em quinze (15) dias, responder aos termos desta ação, ficando ciente de que deixando de fazê-lo serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial. Para a realização da citação do requerido, observadas as disposições ínsitas nos arts. 202, 223 e 241, do CPC, determino à Secretaria que EXPEÇA Carta de Ordem ao Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga-TO, consignando-se o prazo de trinta (30) dias para cumprimento (art. 203 do CPC). P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

1 Edcl no AgRg na AR 3038/RS, Rel. Min. GILSON DIPP, 3ª Seção, DJ 24/11/2004, p. 224.

HABEAS CORPUS Nº 5447 (08/0069398-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

PACIENTE: ALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA

DEFEN. PÚBL.: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Almir Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, autônomo (desempregado), impetra o presente HABEAS CORPUS, em nome próprio, através da Defensora Pública que subscreve, com endereço profissional na rua Dom Orione, nº 263, centro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Às folhas 16/18, a liminar fora denegada. Consta às folhas 22/23, as informações dando conta de que o decreto de prisão do paciente fora revogado. Relatados, decido. Conforme relatado, o paciente está em liberdade, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9126 (09/0071421-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 918-5/09, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Agenor Alves de Oliveira em face do Estado do Tocantins, por não estar de acordo com a decisão, proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que indeferiu o pedido de nulidade das questões de numero 05, 12 e 34 da Prova Intelectual da Seleção para o Curso de Habilitação de Cabos. Aduz, em síntese, ter requerido a nulidade das questões referidas, uma vez que as mesmas estavam corrigidas de forma errônea pela banca examinadora. Colacionam posicionamentos que divergem com as aludidas respostas, de diferentes especialistas da área, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo da decisão recorrida para que se determine o prosseguimento do processo de origem. No mérito, requer o provimento do recurso para que o Agravante possa participar da 2ª etapa do certame, que é a inspeção de saúde física e a conseqüente matrícula para o CHS/2008. Às fls. 21/81, juntaram-se os documentos atinentes feito. É o relatório. Decido. Compulsando o presente caderno processual, atento aos fundamentos expostos pela Magistrada a quo em sua decisão, observo apresentar-se consentânea ao ordenamento jurídico pátrio, não havendo que se falar em equívoco, estando portanto, correta. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7162 (07/0059957-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução de Título Extrajudicial nº 12.920/05, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO: Almir Lopes da Silva

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista informação do acordo celebrado entre as partes e homologado por sentença (fls. 66/72), o recurso perdeu seu objeto. Assim, julgo prejudicado. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com baixa. Palmas – TO, 24 de março de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9014 (09/0070575-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Decisão de fls. 331/334

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADOS: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os embargos foram opostos visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos da decisão de fls. 331/334. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste juiz, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIME-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de março de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Indenizatória c/c Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº 4509/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

1º EMBARGANTE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

ADVOGADO: Aldo José Pereira

2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 475/476

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante a oposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo por ambos os litigantes, abra-se vista, inicialmente, ao embargado BANCO DO BRASIL, pelo prazo de cinco dias, e, em seguida, ao embargado ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO, por igual prazo, para se manifestarem, respectivamente, acerca dos recursos de fls. 517/547 e 551/553. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de março de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 12/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima segunda (12ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 7 (sete) dia(s) do mês de abril de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2240/08 (08/0064190-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 29, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): EDIMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES

ADVOGADO(A)(S): Gleivya de Oliveira Dantas e outro

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -

RELATOR

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

Desembargador Moura Filho -

VOGAL

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2305/09 (09/0070688-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25667-2/08)

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, E ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISOS II,

CONJUGADO COM ART. 7º, § ÚNICO, DO C.P. E AINDA O ART. 14, DA LEI Nº

10.826/03, C/C REGRA DO ART. 69 “CAPUT” DO C.P.

RECORRENTE(S): ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES

ADVOGADO(A): Giovani Fonseca de Miranda

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -

RELATOR

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

Desembargador Moura Filho -

VOGAL

3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2288/08 (08/0069306-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 444/07)

T. PENAL: ARTIGO 121, “CAPUT”, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.

RECORRENTE(S): LEOPOLDO MORAIS BARROS

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -

RELATOR

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

Desembargador Moura Filho -

VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3811/08 (08/0065820-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3924/05)
T. PENAL: ART. 16, § ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE(S): SALOMÃO NETO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO(A): José Orlando Pereira Oliveira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - **RELATOR**
Desembargador Antônio Félix - **REVISOR**
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3822/08 (08/0066490-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 45158-0/08)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, II, C/C ART. 71, TODOS C/C ART. 69 DO C.P.B.
APELANTE(S): WILSON NERES VILA NOVA
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (Promotor de Justiça em substituição)
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONCURSO MATERIAL. CONTINUIDADE DELITIVA. Somente se reconhece a continuidade delitiva (CP, art. 71) quando crimes da mesma espécie são praticados sob as mesmas circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução e, sobretudo, sob unidade de designio do agente. Se os crimes em questão (furtos) são ligados por mera casualidade, embora praticados na calada da mesma noite, caracterizado está o concurso material (CP, art. 69).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3822/08, no qual figura como Apelante Wilson Neres Vila Nova e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 3 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3838/08 (08/0066537-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50520-6/08).
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, C/C ART. 40, IV, AMBOS DA LEI Nº. 11.343/06 C/C ART. 69 DO C.P.B.
APELANTE(S): CREUSIMAR BATISTA GLÓRIA
ADVOGADO(A): Coraci Pereira da Silva
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. CONFISSÃO. RETRATAÇÃO. CONTEXTO PROBATÓRIO. ATENUANTE. PENA-BASE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Há de ser mantida a condenação se a retratação em Juízo se revela contraditória e insuficiente para elidir a confissão administrativa - uníssona e harmônica - pela qual os acusados declararam que, juntos, adquiriram substância entorpecente ilícita em outro Estado da Federação e prepararam-na para venda em pequenas porções neste Estado do Tocantins. A pena-base, quando fixada no mínimo legal, não pode ser reduzida pela atenuante da confissão (STJ, Súmula 231).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3838/08, na qual figuram como Apelante Creusimar Batista Glória e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça em substituição. Palmas –TO, 10 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5551/09 (09/0070958-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO C.P.B.
IMPETRANTE(S): FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE(S): VITAL PEREIRA DE SOUSA
DEF. PÚBL.: Fabrício Dias Braga de Sousa
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOGAÇÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS DO ART. 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU ABUSO DE AUTORIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. – Havendo no Decreto de Prisão Preventiva fundamentação fática, vinculando à medida extrema a presença das hipóteses previstas no art. 312 do CPP, a saber, necessidade garantia da aplicação da lei penal, e garantia da ordem pública, não há

que se falar em ausência de justa causa ou constrangimento ilegal a justificar a concessão da ordem. 2. – A fuga do acusado do distrito da culpa, logo após a prática delituosa, constitui motivo suficiente a justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da aplicação da lei penal.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EFEITO NATURAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – ORDEM DENEGADA. 1. – A sentença de pronúncia é componente que reforça a legalidade da prisão cautelar, na medida em que, segundo dispositivo legal, constitui-se em efeito natural e necessário do ato judicial de pronunciar o réu, não a obstando, nem mesmo o princípio da presunção de inocência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5551 onde figura como paciente VITAL PEREIRA DE SOUZA, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos em denegar a ordem perseguida, ante a ausência de ilegalidade na manutenção da prisão preventiva do paciente, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, o Exmo. Senhor Desembargador Antônio Félix, o Exmo. Senhor Desembargador Moura Filho, e a Exma. Juíza Flávia Affini Bovo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas, 03 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3691/08 (08/0063331-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1742/06)
T. PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº. 10.826/03
APELANTE(S): CARLOS GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): Marcília Rodrigues
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL - ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - MUNIÇÃO - VIGILANTE - SEGURANÇA ARMADA - TRANSPORTE EM VEÍCULO DA EMPRESA SEM A GUIA CORRESPONDENTE EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL - CRIME NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO. 1. O fato do Recorrente remover o instrumento de trabalho de um local para outro, onde um outro funcionário da empresa, também agente de segurança, devia prestar serviços contratados, não se inclui, para efeitos penais, no conceito de "transporte de arma". 2. Se a conduta do Apelante estivesse a descumprir, comprovadamente, uma norma administrativa, de responsabilidade da Empresa de Segurança, consubstanciada no Parecer da Divisão de Controle de Segurança Privada, do Departamento de Polícia Federal, tal comportamento não configuraria, só por si, qualquer espécie de responsabilidade criminal, e, sim, na esfera administrativa, para a empresa da qual é funcionário. 6. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3691/08, em que figuram como apelante CARLOS GONÇALVES DE SOUSA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e desacolhendo o parecer ministerial, acompanhando o voto divergente do Desembargador Luiz Gadotti, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu de todas as imputações deduzidas na denúncia, em face da atipicidade do fato (art. 386, III, do Código de Processo Penal). O Relator reftuiu de seu voto, acostado às fls. 194/196, para acompanhar o voto divergente. Participaram do julgamento e acompanharam a divergência o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 03 de março de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 5224/08 (08/0065746-2)

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 139/140
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
PACIENTE : PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS – CABIMENTO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – CUSTÓDIA CAUTELAR – GÊNERO – PRISÃO EM FLAGRANTE – ESPÉCIE – RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO PARA SUA DECRETAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração não se destinam à reforma da decisão atacada, insurgindo somente em casos de contradição, omissão ou obscuridade. II – Custódia cautelar é gênero que pode ser utilizado para referir-se às suas espécies, quais sejam, prisão em flagrante, preventiva, entre outras. O relevante é a imprescindibilidade de fundamentação satisfatória para a decretação de qualquer uma daquelas modalidades. III – Embargos rejeitados à unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus Nº 5224/08, em que é Embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo sido Embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 139/140, Impetrante PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA e os Juizes LUIZ ZILMAR e ANA PAULA BRANDÃO. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o DR. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES - Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 20 de

janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE N.º 2140/07 (07/0056876-0)

EMBARGANTE : JOSÉ EVALDO ALVES LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 207/209
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO NO TOCANTE AOS INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR DO CRIME DE HOMICÍDIO DO QUAL FOI PRONUNCIADO – OMISSÃO INEXISTENTE – REEXAME DA MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. I – Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e omissões no julgado e não se destinam ao reexame da matéria já decidida em sede do julgamento do recurso em sentido estrito. II – A omissão alegada referente à existência ou não de indícios suficientes de autoria delitiva para ensejar a decisão de pronúncia, matéria essa tratada expressamente quando do julgamento do recurso em sentido estrito, sendo especificado no acórdão ora embargado no item II que por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado, sendo que as dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. III – Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando não há omissões, contradições, obscuridades ou ambiguidades no v. acórdão embargado, especialmente quando visam os Embargantes rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do recurso em sentido estrito. IV – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2140-07, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente a Ação Penal n.º 1590/02 – 1ª Vara criminal, em que figura como Embargante José Evaldo Alves Lima e Embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade não vislumbrando qualquer tipo de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no v. Acórdão embargado, e não se prestando para rediscutir a matéria já analisada e proclamada no julgamento pelo colegiado, rejeitou os presentes Embargos de Declaração. Voltaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA.

Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE N.º 2108/07 (07/0054215-9)

EMBARGANTE : FRANCISCO ANDRADE NETO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 295/298
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO NO TOCANTE A NULIDADE SUSCITADA REFERENTE À FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO E PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA – OMISSÃO INEXISTENTE – REEXAME DA MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME. I – Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e omissões no julgado e não se destinam ao reexame da matéria já decidida em sede do julgamento do recurso em sentido estrito. II – A omissão alegada refere-se à matéria devidamente analisada pelo colegiado quando refutou a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente/embargante, constando expressamente da ementa, o teor da súmula 155 do STF, que diz que “é relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”, e, ainda, que nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa (art. 563, do CPP), sendo matéria preclusa, porquanto o patrono do acusado manifestou-se às fls. 125, no sentido do encerramento da instrução criminal, e nada alegou naquele momento com relação a possível nulidade do feito, pela expedição da precatória. III – Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando não há omissões, contradições, obscuridades ou ambiguidades no v. acórdão embargado, especialmente quando visam os Embargantes rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do recurso em sentido estrito. IV – Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2108-07, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente a Ação Penal n.º 1984/05 – 1ª Vara Criminal, em que figura como Embargante Francisco Andrade Neto e Embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade não vislumbrando qualquer tipo de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade no v. Acórdão embargado, e não se prestando para rediscutir a matéria já analisada e proclamada no julgamento pelo colegiado, rejeitou os presentes Embargos de Declaração. Voltaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS 5392/08 (08/0068389-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : ANALDINEY BRITO NOLETO
PACIENTE : DOUGLAS BARROS BORBA
ADVOGADO : ANALDINEY BRITO NOLETO
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – NÃO OCORRÊNCIA – REITERAÇÃO DE PEDIDO DE ORDEM DENEGADA – ORDEM DENEGADA – NÃO CONHECIDO - UNÂNIME. I – A impetração de Habeas Corpus que reitera os mesmos fatos e fundamentos de outro writ em que a ordem já tenha sido denegada, é inadmissível. Precedentes no STJ. II – Ordem não conhecida por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS 5392/08 em que é paciente DOUGLAS BARROS BORBA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto da Relatora. Voltaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, CARLOS SOUZA, e os Juízes LUIZ ZILMAR e ANA PAULA BRANDÃO. Compareceu representando a Douta Procuradoria o Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ACR Nº 3707/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 2804/07
RECORRENTE :GENIVALDO CARDOSO SANTANA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8125/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.8.7117-6
RECORRENTE :HEITOR FERNANDO SAENGER
ADVOGADO :POMPLÍO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8126/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2007.2.5781-6
RECORRENTE :CONSTRUMIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO :HEITOR FERNANDO SAENGER
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3197ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:14 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071412-3

HABEAS CORPUS 5579/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
 PACIENTE: EVALDO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO (S): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTRAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071531-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4060/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2266/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2266/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
 APELANTE: DENIS CLEITON LOPES DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071559-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4065/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60266-1/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 60266-1/07 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP E ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 2.252/54, ESTES C/C COM O ARTIGO 7º, CAPUT DO MESMO CODIGO
 APELANTE: PEDRO CARVALHO DA SILVA NETO
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071619-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4172/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063345-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071980-0

APELAÇÃO CÍVEL 8560/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96743-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 96743-3/06 DA VARA ÚNICA)
 APELANTE: NICODEMUS DA ROCHA
 ADVOGADO (A): RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 APELADO (S): MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANO SOUZA RIBEIRO, WILSON DE SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO (S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELANTE (S): MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANO SOUZA RIBEIRO, WILSON DE SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO (S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: NICODEMUS DA ROCHA
 ADVOGADO (A): RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051888-4

PROTOCOLO: 09/0071982-6

APELAÇÃO CÍVEL 8561/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79818-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLATORIA Nº 79818-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO (S): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO
 APELADO (A): MARGARENE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO (A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009

PROTOCOLO: 09/0071984-2

APELAÇÃO CÍVEL 8562/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67411-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 67411-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
 ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 APELADO: SEVERIANO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072044-1

APELAÇÃO CÍVEL 8563/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1051/2004
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1051/2004 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE (S): R. H., I. H., V. H. E E. H.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 APELADO: M. A. F. H.
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
 APELANTE: M. A. F. H.
 ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
 APELADO (S): R. H., I. H., V. H. E E. H.
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038839-1

PROTOCOLO: 09/0072098-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9213/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2939-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL Nº 2939-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: AMERICEL S.A. (CLARO REGIÃO CENTRO-OESTE)
 ADVOGADO (S): RODRIGO BADARÓ DE CASTRO E OUTROS
 AGRAVADO: EDMOND AZIZ BARUQUE
 ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072106-5

HABEAS CORPUS 5614/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
 PACIENTE: JOÃO COELHO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072107-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4218/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: A. B. DA S. E J. O. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. DAS G. O. DE F.
 DEFEN. PÚB: MACIEL ARAÚJO SILVA
 IMPETRADO: SECRETÁRIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072125-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4219/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CHISLAINE MOREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072126-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4220/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072131-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9214/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8899-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS /TO)
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: DORIVAL EDUARDO DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072139-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9215/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7375-4

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA Nº 7375-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO: GILSON FERRÉ SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072140-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9216/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7377-0
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7377-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO (S): MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO, MARCÍLIO BARBOSA MENDES E SÍLVIO DELORENZO FILHO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072141-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9217/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9434-4/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: LUÍS CHAVES DO VALE
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072157-0

AÇÃO ORDINÁRIA 1509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO (A): ARISTELA REGINA GONÇALVES SIQUEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009

PROTOCOLO: 09/0072159-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9218/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3746/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0072160-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9219/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12490-1
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 12490-1/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1911/09

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 1685/08

Agravante: Enel Brasil Participações Ltda
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
 Agravado: José Vieira Coutinho
 Advogado(s): Dra. Verônica Silva Prado Disconzi
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (Presidente em Exercício)
 DESPACHO: Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez)

dias. Após, com ou sem resposta, Após, com ou sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de março de 2009.

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 010/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 1º DE ABRIL DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1485/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.0527-5/0ª
 Natureza: Ameaça (Art. 147 CPB)
 Apelante: Justiça Pública
 Apelado: Albino Nunes dos Santos
 Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.081-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Dário Darcy Haefliger
 Advogado(s): Dr. Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia
 Recorrido: Maria Cidnei Correa Host
 Advogado(s): Dr. Francisco José de Sousa Borges e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.107-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: NMB Shopping Center Ltda (Palmas Shopping)
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: Adir Pereira Sobrinho
 Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.128-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c cancelamento de protesto e restrição
 Recorrente: Sandro Eduardo Paranaquá
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
 Recorrido: Meurer & Meurer Ltda
 Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.173-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Matone S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrido: Eliane Sardinha
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.816-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança (Seguro Obrigatório DPVAT)
 Recorrente: Rayane Ribeiro Miranda
 Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros
 Recorrido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.742-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Desconstituição de Débito e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Teresinha Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Cetelem Brasil S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Cartão Aura) / Material de Construção Samom Ltda
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Virgílio R. C. Meirelles e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.901.071-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros
 Recorrido: Antônia Morais de Carvalho
 Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.166-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco - AIG Seguros / Ulysses Moreira Lino
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros / Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
 Recorrido: Ulysses Moreira Lino / Unibanco – AIG Seguros

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra / Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.186-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Valdir Maciel de Carvalho
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros
Recorrido: Unibanco - AIG Seguros S/A
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.089-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
Recorrente: Marta Carvalho Souza
Advogado(s): Dr. Mauricio Haeffner e Outro
Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA / Hermenglúcia Borges Maia
Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros / Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1333/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 10.425/07*
Natureza: Embargos de Terceiro c/ pedido de liminar
Recorrente: Eduardo César Dutra
Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko
Recorrido: Jerônimo Pereira Braga
Advogado(s): Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso e Outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1403/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.5860-3*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda / Dismobras – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva / Dr. José Wilzem Macota e Outros
Recorrido: Patrocínio Rodrigues da Costa
Advogado(s): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Outro
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1443/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0000.2464-0/0 (8065/08)*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Compensação por Danos Morais com pedido de Antecipação parcial dos efeitos da tutela
Recorrente: Noma do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Cleber Tadeu Yamada e Outros
Recorrido: Reinaldo Drudi Neto-ME
Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1481/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2564/07*
Natureza: Indenização por Perdas e Danos
Recorrente: Bento Saraiva Lima
Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A / SABEMI Previdência Privada
Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva / Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara de Família e Sucessões****DESPACHO**

Fica o requerido, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0006.1602-6 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Julio César Bezerra Arneves, menor, rep. por sua mãe Iracélia Bezerra Arneves
Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público
Requerido: Augustinho Rodrigues Batista
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos –OAB/TO Nº 514
DESPACHO: Autos nº 2007.0006.1602-6. Inclua-se o feito em pauta do dia 02.06.09, às 17:00 horas para audiência, visando abertura do exame de DNA. Intimem-se as partes diretamente, advogado e MP. Alvorada, 24 de março de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente intimada do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0005.2583-5

ESPÉCIE DA AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE (S): SIRLENE PEREIRA DA COSTA GOMES
Adv: Marcio Ugley da Costa
REQUERIDO (a) : JOSÉ WALTER GOME4S NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: para o advogado da requerente , no prazo de trinta (30) dias apresentar o novo endereço da autora sob pena de extinção dos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente intimada da audiência e ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1.804/2005

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: Eunice Alves lima
Adv: Dr. Orácio César da Fonseca
REQUERIDO: Luiz Alves Araújo
INTIMAÇÃO: para comparecer na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 08 de julho de 2009, às 08h:45m.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0011.0315-2

Ação: Aposentadoria
Requerente: Valdomiro de Souza Rego
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 09:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6207-8

Ação: Aposentadoria
Requerente: Sebastiana Pereira Nunes
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2008.0011.0314-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Ione Cardoso Leão
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6203-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Ana Gonçalves Aragão Ramos
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6192-6

Ação: Aposentadoria
Requerente: Derivan Barros de Sousa
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6195-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: João Moreira Lima
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 09:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6187-0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Nadir da Silva Barros
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6186-1

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Lourdes Fernandes do Nascimento

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6198-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: José Antonio de Lima
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0001.1082-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Marli Alves Fumeiro
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/GO 3.606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 26 de junho de 2009, às 09:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6204-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Pires da Silva
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6189-6

Ação: Aposentadoria
 Requerente: José Aragão Rosa
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6193-4

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Floriza Cândida de Jesus
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6210-8

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Perpetua de Araújo Pinheiro
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 09:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6215-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Baltazar Luiz de Faria
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6208-6

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Zenita Rodrigues Basílio
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2008.0011.0317-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: José Domingos da Silva
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6202-7

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Domingas Francisca da Silva
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0000.6199-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Gessi Dias da Silva
 Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: fica a parte autora, através de seu procurador, intimado da audiência de conciliação, designado nos autos acima, para o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 2009.0001.9794-1

Ação: Retificação de Registro de Casamento
 Requerente: Eli Ferreira de Alvarenga e Raimunda Vieira de Alvarenga
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Juntem os requerentes, no prazo de cinco dias, certidão do cartório onde o casamento foi realizado, comprovando a inexistência da escritura de pacto antenupcial, como alegado na inicial. Cumprida a exigência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 25/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.*

AUTOS Nº 2009.0001.9754-2

Ação: Exceção de Preexecutividade
 Requerente: Raimundo Lustosa Sobrinho
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1692
 Requerido: Fazenda Pública Estadual
 FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Identifique expressamente o requerente, a ação de execução fiscal a que se refere a exceção de pré-executividade. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 25/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0001.6212-2

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Lucas Cardoso de Souza e Itelvina Sebastiana de Jesus
 Advogada: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
 FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente a fim de que junte aos presentes autos a documentação requerida pelo Ministério Público. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público, posteriormente, venham os autos conclusos. Arag. 02 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0008.3068-2

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Good Jean Calçados e Vestuários Ltda
 Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABRU DIA OAB/TO 1682
 Requerido: Maryssara Sales Silva
 Advogada: Dr.ª Marilene Bezerra de Araújo OAB/TO 3.804
 FINALIDADE INTIMAÇÃO SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito e por consequência, condeno a embargante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas as custas e despesas processuais, arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 24/março/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2.947/05

Ação: Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: Maryssara Sales Silva
 Advogada: Dr.ª Marilene Bezerra de Araújo OAB/TO 3.804
 Requerido: Emival Mendes Mascarenhas
 Advogada: Dr. CHARLES LUIZ ABRU DIA OAB/TO 1682
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionados, através de seus procuradores, intimados da audiência, designada para o dia 13 de abril de 2009, às 14:00 horas, para ouvir as partes sobre a entrega dos bens.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0002.0785-1

Requerente: Lídice Natália Braga Oliveira e outros
 Advogado(a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO - 2128
 Requerido: ITPAC – Ins. Tocantinense Presidente Antônio Carlos
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
 INTIMAÇÃO: do autor para especificar as provas que pretendem produzir, em dez dias, sob pena de desistência das arroladas genericamente na peça inicial e contestação. DESPACHO: “A matéria versada nesta ação se trata de direito indisponível e, portanto, não objeto conciliação. Assim, vista ao Ministério Público para manifestar se tem interesse na causa e, em caso positivo, para indicar provas que pretenda produzir. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em dez dias, sob pena de desistência das arroladas genericamente na peça inicial e contestação. Cumpra-se. Araguaína, 18/05/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

02 – ACÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 0786-0

Requerente: Lídice Natália Braga Oliveira
 Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: ITPAC – Inst. Tocantinense Presidente Antônio Carlos
Advogada: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO: do autor para especificar no prazo de 10 dias, as provas que pretende produzir. DESPACHO: "Intimem-se as partes, para especificarem no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Araguaína, 18/01/2007, (ass.) Dr. Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito em Substituição Automática".

03 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0007.1316-3

Requerente: Reginaldo Costa Paz

Advogada: Aurideia Pereira Loliola – OAB/TO 2266

Requerido: João Irama Moura Silva

Advogada: Aliny Costa Silva – 2127

INTIMAÇÃO: intimar o autor para, querendo, completar o depósito em dez dias (art. 899, caput, CPC). DESPACHO: Considerando que o réu alegou que o depósito não é integral, intime-se autor para, querendo, completar o depósito em dez dias (art. 899, caput, CPC). Em 23/04/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2008.0010.2616-6

Requerente: Sidinei Dionísio Mello

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

Requerido: Vanduir José de Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Cite-se(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (art. 219, §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. 4- concedo inicialmente a gratuidade da justiça. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 03/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0001.7746-4

Requerente: Rosa Maria da Silva Ferreira e Juliano da Silva Ferreira

Advogada: Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171 e Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido: Maurílio Seguros ou Seguradora Santa Isabel e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguro

Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO ; Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis – OAB/TO 2.632 e Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A

INTIMAÇÃO: dos autores para manifestar sobre contestações no prazo de dez dias. DESPACHO: Intimem-se autores para manifestar sobre contestações no prazo de dez dias. Araguaína, 27/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

06 – INDENIZAÇÃO Nº 2008.0001.1402-9

Requerente: Vânia Francisca de Oliveira

Advogada: Tatiana Vieira ERBS – OAB/TO 3070

Requerido: Silvana Ferraz de Azevedo Barros

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intimem-se para, em dez dias, manifestarem se pretendem produzir em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. E para no prazo acima a parte interessada faça juntada da inicial e certidão da fase atual da execução em trâmite junto ao JEC. Intimem-se. Araguaína, 08/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 022/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4307-0 (5253/07)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: DR. FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido: DIVINO BELCHIOR DE OLIVEIRA

Advogado: GIANCARLO GIL DE MENEZES OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Designo o dia 26/05/2009 às 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Intime(m)-se".

02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2006.0004.1685-1 (5.259/07)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: DR. FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido: MARINÉS FILGUIERAS CARVALHO

Advogado: LEVI DE ALVARENGA ROCHA OAB/GO 5721

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Designo o dia 26/05/2009 às 16:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Intime(m)-se".

03 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2006.0005.2133-7 (5264/07)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: DR. FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido: EDSON GARCIA BOCHI;

Defensor Público: EDSON GARCIA BOCHI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Designo o dia 26/05/2009 às 15:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e

caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Intime(m)-se".

04 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2006.0005.2131-0 (5260/07)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: DR. FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido: ERASMO PASSOS BARBOSA

Advogado: DR. ONILTON ALVES PINTO OAB/GO 19336 e MARIELZA FERNANDES DA SILVA OAB/GO 14458

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno o dia 26/05/2009 às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Renovem-se as diligências de fls. 77. III – Cumpra-se. Araguaína, 18 de março de 2009".

05 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2007.0009.2650-5 (5738/08)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: DR. FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido: ANTONIO CHAVES FILHO E OUTROS

Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Vistas ao Representante do Ministério Público para manifestar sobre certidão de fls. 55, e requerer o que é de direito. II – Desentranhe o ofício de fls. 44, porque estranho a estes autos, juntando aos respectivos autos. III – Designo o dia 26/05/2009, às 15:30 horas para audiência preliminar (CPC, art. 331). IV – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. V – Intime(m)-se. Cumpra-se."

06 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2006.0004.1684-3 (5262/07)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: DR. FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Requerido: RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA JÚNIOR

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912/ JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Intimem-se as partes a manifestarem acerca dos honorários do perito. II – Defiro o requerimento de fls. 106v, para tanto, intime-se o Perito a informar, no prazo de 10(dez) dias, a nova data e horário de início da pericia. Intimem-se as partes e Assistentes Técnicos da data e horário. III – Informo ainda que os Assistentes Técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10(dez) dias, após a apresentação do laudo do Perito oficial, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). IV – Apresentado o respectivo Laudo, dêem-se vistas dos autos às partes (primeiramente ao autor, depois ao réu), para a devida manifestação, prazo sucessivo de 10 (dez) dias. V – Após, o feito concluso para designação de eventual audiência."

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0009.7452-8 (5169/06)

Requerente: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ

Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES OAB/TO 2918

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: FLAVIO SOUZA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Recebo os presentes Embargos de Declaração como pedido de reconsideração, vez que não há cabimento desse recurso de despacho (CPC, art. 535). II – Considerando os termos do pedido, revogo o despacho anterior para designar audiência preliminar para o mesmo dia, ou seja, 16 de abril do corrente ano, às 14:00 horas. III – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Intime(m)-se. Cumpra-se".

08 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0002.2798-2 (5765/08)

Requerente: ROSA AMELIA DE SOUSA

Advogado : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526 E MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEREDO OAB/TO 1319

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado da Decisão de fls. 49/52.

09 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0010.6040-2 (6132/08)

Requerente: ANA PAULA CUNHA CASTRO

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579.

Requerido: CARVALHO E COSTA LTDA (FOTO SOUSA)

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da Decisão de fls. 34/35 .

10 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO – 2006.0005.5107-4 (2458/96)

Requerente: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

Requerido: ESTE ASIÁTICO COM. IND. LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinto o processo por abandono da parte requerente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas pelo requerente. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

11 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0000.7629-3 (5205/07)

Requerente: CATIENE LOPES CERQUEIRA

Advogado: MARIA DE JESUS DA S. ALVES OAB/TO 3600/ CLEVER HONÓRIO C. DOS SANTOS OAB/TO 3675/ RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRES. ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224/ BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ficam os procuradores da requerente intimados da Decisão de fls. 54/57".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0003.3227-5 (4686/04)

Requerente: ARAGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12548
 Requerido: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Indefiro os requerimentos de fls. 79 e 82, vez que já deferido e realizado (Alvará Judicial de fls. 77), não havendo necessidade de expedição de novo alvará para venda. Oficie-se o Detran comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. 3 – Após, observadas as formalidades legais. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se".

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0004.6388-4 (5022/06)

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE
 Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA OAB/TO 3127
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). II – Prazo: 10(dez) dias. III – Após, conclusos. IV – Intimem-se".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0009.6986-5

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: PUBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2365
 Requerido: PH. DA COSTA ALMEIDA
 Advogado: PH DA COSTA ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação lega (art. 655 do CPC), defino a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pelo(s) executado(s) até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). II – Intime(m)-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas complementares, sob pena de não cumprimento de diligências posteriores até o efetivo pagamento. III – Intime-se. Cumpra-se".

15 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2007.0010.0932-8 (5871/08)

Requerente: MARLENE SENA MORAIS
 Advogado: EVANDO M. DA COSTA OAB/GO 7566
 Requerido: VITORIA AMELIA CORREIA LOPES
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL CORREIA LOPES OAB/TO 1130
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Intime-se a requerida para manifestar sobre o pedido de fls. 48/49, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se".

3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0008.2718-1

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: R. Motos LTDA.
 Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/ TO n° 1938.
 Requerido: Raimundo Granjeiro da Cruz Neto
 Advogado: Não constituído.
 Intimação de despacho de fl. 59, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se o subscrito da petição de fls. 56/57, para regularizar a mesma, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 13/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0006.7029-4/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Dibens S.A.
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB /TO n° 3785.
 Requerido: Fernanda Noleto Aguiar
 Advogado: Não constituído.
 Intimação da Sentença de fl. 52, a seguir transcrito:
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do autor (fl. 50) nos autos de ação de Busca e Apreensão movida por Banco Dibens S.a, em desfavor de Fernanda Noleto Aguiar, Considerando ainda que não houve citação do requerido, cabível o pedido nesse momento processual. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa no Cartório distribuidor. Defiro o pedido de desentranhamento de fl. 49, substituindo os documentos originais por cópias. P.R.I. Araguaína, 24/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0010.9055-7

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/ TO n° 2489.
 Requerido: Maria Lucia dos Santos.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação de despacho de fl. 43, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-Se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 40, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 12/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2008.0008.2818-8/0 -0/0

Ação: Reparação de Danos - CÍVEL
 Requerente: Francisco Elder Pereira da Silva.
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB/ TO n° 3889.
 Requerido: Banco Finasa S/A.
 Advogado: Flavio Sousa De Araújo OAB/ TO n° 2494-A.
 Intimação do despacho de fl. 82 a seguir transcrito:

DESPACHO: I - Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnando no prazo legal a contestação de fls. 57/68 e documentos. II – designo audiência preliminar para o dia 09/11/2009, as 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Araguaína – To, 13/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0007.5969-0/0

Ação: Execução - CÍVEL
 Requerente: Banco da Amazônia S. A.
 Advogado: Sílas Araújo Lima OAB/ TO n° 1738.
 Requerido: José Inácio de Freitas Moreira.
 Advogado: André Francelino de Moura OAB/ TO n° 2621.
 Intimação da sentença de fl. 107 a seguir transcrito:
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, transação (fls. 98) celebrada nestes autos da Ação de execução. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I. Araguaína – To, 11/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2006.0001.6030-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - CÍVEL
 Requerente: VARIG - Viação Aérea rio Grandense S.A.
 Advogado: Eduardo Montovani OAB/ TO n° 3918 e Glauccio Luciano Coraiola OAB/ TO n 690.
 Requerido: Porto Real turismo e Câmbio LTDA.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do despacho de fl. 101 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 92. Intime-se. Araguaína – To, 19/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2006.0009.7006-9

Ação: Reintegração de Posse - CÍVEL
 Requerente: Petrobrás Distribuidora S. A.
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/ TO n° 1616 e André Ricardo Tanganeli OAB/ TO n° 3215.
 Requerido: Antonia de Tal, Adão de Tal e Jesus de Tal.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do despacho de fl. 73 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Verifico que o Senhor Adão de Tal foi devidamente citado e intimado, conforme se verifica na certidão de fl. 37, todavia o requerido Jesus de Tal não foi citado e intimado. Assim sendo, intime-se o requerente para informar no prazo de 10(dez) dias, endereço atualizado do Sr. Jesus de Tal. Araguaína – To, 10/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado em anexo extraído dos autos 2006.0009.7006-9/0, dirigi-me as margens da rodovia BR 153, onde após percorrer 65 km (ida e volta) sentido Nova Olinda e 40 km local exato do endereço dos requeridos, localizei os mesmos ao lado da Star Pneus, próximo a Vila Couto Magalhães, onde ai sendo procedi citação e intimação do Sr. ADÃO SOUSA GOMES, que após ouvir a leitura do mandado exarou seu ciente e aceitou a contra fé que lhe ofereci; ato contínuo procedi também a citação e intimação da Sra. ANTONIA SOUSA NASCIMENTO E do Sr. DOMINGOS DE SOUSA GOMES, que após ouvirem a leitura do mandado recusaram-se a exarar seus cientes; deixei de citar e não intimar o Sr. JESUS DE TAL, pois o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, segundo me informou a Sra Antonia. O referido é verdade e dou fé.

08- AUTOS: 2008.0007.5006-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - CÍVEL
 Requerente: Colégio Santa Cruz de Araguaína.
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/ TO n° 1956 e José Hilário Rodrigues OAB/ TO n° 1956.
 Requerido: Denise Divina Omerico Silva
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do despacho de fl. 35 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fl. 32/ v°, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína – To, 17/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2008.0007.8840-2/0

Ação: monitoria - Cível.
 Requerente: Guilherme de Sousa Carvalho.
 Advogado: Edesio do Carmo Pereira. OAB/ To n° 219/B
 Requerido: Disnol Distribuidora Norte de Material Didático LTDA.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação de despacho de fl. 16, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-Se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 14/v°, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 17/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
 CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei ao endereço indicado, mas não foi possível proceder a citação da parte Requerida, em razão de que a mesma não funciona mais no respectivo endereço. CERTIFICO AINDA, que no imóvel mencionado no mandado, funciona a Controladoria Geral do Tocantins há mais de 02 meses.

10- AUTOS: 2008.0007.4959-8/0

Ação: Depósito - Cível.
 Requerente: Honorato Administradora de Consorcio LTDA.
 Advogado: Fernando Marchesini OAB/ TO n° 2188.
 Requerido: Juciara Maranhão Matos Mendes
 Advogado: Não constituído.
 Intimação de despacho de fl. 39, a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-Se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 37/vº, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 17/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que deixei de proceder a intimação do retro, pois o mesmo mudou-se, novo endereço Rua Sempre Vivas nº 399. Setor Tocantins (última casa). Entreguei cópia para o genro do Sr. César Angélico. Araguaína 20/05/08 - Dilmá C. Campos Oliveira - Oficial de Justiça/ Matr. 144850/1-0

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito em Substituição Automática da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0000.8350-6/0 que o Ministério Público, como Autor, em face do acusado: Manoel Messias Pereira de Pinho.

MANOEL MESSIAS PEREIRA DE PINHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Quixeramobim/CE, nascido aos 28.01.1965, filho de Francisco Feitosa Pereira de Pinho e de Joana Pereira de Pinho, atualmente em local incerto e não sabido.

Denunciado com incurso nas sanções penais do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer na audiência preliminar, designada para o dia 07 de abril de 2009, às 17:00 horas, nos autos em epígrafe.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 24 de março de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei o presente. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0005.6911-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO
 Requerentes: WANDERLEY BARBOSA DE FARIA e OUTROS
 Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE FARIA - OAB/TO. 1118
 Requerido: ESPÓLIO de WALDEMAR BARBOSA DE FARIA
 SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento sumário do Espólio de Waldemar Barbosa de Faria, falecido em 28 de setembro de 2002, sem deixar testamento; ficando ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé, especialmente a Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença ou em caso de renúncia do prazo recursal, expeça em favor do cônjuge sobrevivente Adélia Ferreira de Faria, a respectiva Carta de Adjudicação, em razão da renúncia de fls. 32/33. P.R.I. Araguaína-To., 26 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2009.0001.9232-0/0.

NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PED. TUTELA.
 REQUERENTE: R.R.M.
 ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM - OAB/TO. 3.120-A.
 REQUERIDA: S.L.M.
 DECISÃO:(parte dispositiva)" Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de REVISÃO DE ALIMENTOS. E, fixo os alimentos, no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, a partir desta data. designo o dia 30/06/09, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a requerida, na pessoa de sua genitora, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2009.0001.9214-1/0.

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/ PED. LIMINAR.
 REQUERENTE: C.C.DA S.C.
 ADVOGADOS: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS - OAB/TO. 3675.
 DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO 3723.
 REQUERIDO: J.M.C.
 DECISÃO:(parte dispositiva) "Assim, determino a saída do requerido da casa para possibilitar o retorno da requerente e os filhos. Com objetivo de evitar dissipação dos bens adquiridos pelo esforço comum, determino o arrolamento dos bens relacionados às fls. 05 e 06. Nomeio depositário o requerido, com a devida advertência legal. Pela mesma diligência, cite-se o requerido para, em cinco dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO.,23/03/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2006.0006.7873-2/0.

NATUREZA: DESTITUIÇÃO DE GUARDA.
 REQUERENTE: M.DAS M. C.
 AVOGADA: DRA. ÉRICA BATISTA HALUN - OAB/TO. 3790.
 DESPACHO:"Considerando que a menor Lara Campelo Alexandre, já tem dez anos, converto o julgamento em diligência para ouvir a menor. Designo o dia 28/04/09, às 15 horas, para oitiva da menor, com o objetivo de fazer um melhor acatamento do direito e de seus interesses. Intimem-se. Araguaína-TO., 25/03/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 041/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.5670-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: IDEMAR CARDOSO DE BRITO
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 SENTENÇA: Fls. ...ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial, nos termos do art. 269, Inc. I, do CPC, e DEFIRO parcialmente a ordem pleiteada para determinar a autoridade coatora que proceda a devolução de motocicletas pertencentes aos impetrantes que se encontrem apreendidas em razão da aplicação da sanção prevista na Lei Municipal nº 2.511/07 e para anular os autos de infrações constantes às fls. 11/28, tornando sem efeito as multas aplicadas contra os contra os impetrantes, devendo o Município e a Polícia Militar proceder à baixa nos registros pertinentes. Sem custas e verba honorária, pois incabíveis na espécie por força de matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula nº 105 do STJ e n.º 512 do STF). Com ou sem recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, a teor do que dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. P.R.I.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

AUTOS Nº 2007.0005.6452-2/0 – ADOÇÃO

Requerente: I. N. N. e N. S. M. N.
 Advogado: DR ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB-TO – 3677
 Requerido: I. A. R.
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 INTIMAÇÃO DESPACHO: " Intimem-se as partes para apresentar as alegações finais no prazo de quinze dias, após ouça-se o Ministério Público. Araguaína/TO, 24 de março de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – 2008.0010.6720-2/0

Requerente: M.J.G.O

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: LUCIENE DOS ANJOS DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de março de 2009. Eu, (Marinete Alves de Sousa Milhomem) Escrevente que o digitei e subscrevo. JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.0028-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Antônia dos Santos Silva
 Adv. Defensor Público-Dr. Carlos Roberto de S. Dutra
 Requerido: Banco BMG S.A.
 Advogada:Da. Haika M. Amaral Brito
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada da Decisão: A parte apresentou recurso (fls.23), apresentando as razões (fls. 24/26). Contudo, não efetuou o preparo (fls.37/38). O recurso foi interposto no dia 02/02/2009. O artigo 42, § 1º defere à parte recorrente o prazo de até 48 horas, independentemente de intimação, para realizar o preparo, sob pena de deserção. ISTO POSTO, declaro deserto o recurso interposto pelo recorrente BMG S.A. Intimem-se, inclusive o autor, para dar prosseguimento ao feito, caso queira. Araguatins, 25/03/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva- Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: LUCIANE FERREIRA CARVALHO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 6.319/09 e/ou 2009.0001.6593-4/0, Guarda, tendo como Requerente JARDILINA DIAS DA SILVA, contra VICENTE DIAS DA SILVA e LUCIANE FERREIRA CARVALHO, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito – Substituto.

ARAPOEMA**Vara Cível****EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, TEREZA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 2009.0001.3101-0 (764/09), proposta por ANTONIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Messias Costa, Centro, Pau D'Arco-TO, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 26/05/2009, às 14h, cientificando-a que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 09 de março de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e nove (25/03/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0004.9946-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. William Pereira da Silva e Dr.ª Haika M. Amaral Brito.

Requerida: Luciana Medeiros M. Garcia.

FINALIDADE: Fica os advogados da Autora INTIMADOS para promoverem o recolhimento do valor restante relativo as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça, no valor de R\$112,00 (cento e doze reais), a ser depositada na conta do Oficial de Justiça Cláudio da Costa Silva, conta corrente n.º5749-5, agência 3977-2, Banco do Brasil. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 43, a seguir transcrito: Reitere-se despacho de fl. 42 (1ª parte), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. Aurora do Tocantins, 24 de março de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 2008.0004.9967-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr.ª MARIA LUCILIA GOMES e Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: DANIEL BATISTA MOREIRA.

FINALIDADE: Ficam os advogados do Autor INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fl. 34, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, a míngua de circunstância legal que o ampare, indefiro o pedido de expedição de ofício determinando bloqueio do bem junto ao DETRAN. Intime-se a parte autora para que tome ciência da presente decisão e para dar continuidade ao feito.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 027/2009.****PROCESSO Nº 2007.0006.2508-4/0.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

AUTOR: EDIVALDO COSTA LIMA.

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 3303 e outros.

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno a ré COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar ao autor a quantia de R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), consistente na complementação da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) por invalidez permanente deste em decorrência do sinistro ocorrido em 16/07/2005. Em consequência disso, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 14 de janeiro de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 048/ 2009**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0002.3244-5 (2.909/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Souza, OAB/TO 834

EXECUTADO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA
INTIMAÇÃO/CUSTAS INICIAIS: Intimo a parte autora por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 044/ 2009**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.9753-5 (2.843/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA - A CONSTINTAS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

EXECUTADO: LATICÍNIOS MAJESTADE LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ...Diante do exposto, proceda-se a intimação da autora para emendar o pedido inicial adequando-o ao valor do título executivo extrajudicial, no prazo de dez dias, pena de arquivamento. Quanto aos demais títulos deve a autora ingressar com a ação de conhecimento, pela via própria. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 045/ 2009**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.7018-1 (2.827/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: IPASMU-CO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COLINAS/TO.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Trata-se de Execução contra a Fazenda Pública, pelo que determino ao exequente proceda a emenda da inicial, adequando o rito processual ao previsto no art. 730 do CPC e seguintes, tudo no prazo de dez dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 09/03/09

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/ 2009**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.6816-0 (2.892/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/TO 4265

REQUERIDO: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ...Assim considerando que a correção monetária dever ter como teto os índices mensais, já que objetiva a reposição do valor nominal da moeda, entendo por bem em intimar o autor para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, adequando-o à correção monetária, devendo informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de dez dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09/03/09.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 047/ 2009**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.6796-1 (2.891/09)

AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO

REQUERENTE: HERMES GOMES LEITE

ADVOGADO: Dr.ª. Marizete Tavares Ferreira, OAB/TO 1868

REQUERIDO: ZILDA ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ...Em decorrência disso, INTIME-SE o requerente para proceder à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 09 de março de 2009.

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/ 2009**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.1892-8 (2.886/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: GERALDO JOSÉ ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO: Dr.ª. Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO 2266

EXECUTADO: FRIGORIFICO MARGEN LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido de Justiça gratuita provisória por falta de previsão legal para tanto. Note-se que o exequente se qualifica como agropecuarista, de modo que não se encontra dentre os elencados como beneficiários da justiça gratuita. Nos casos de justiça gratuita ou o autor é pobre na forma da lei ou não faz jus a gratuidade pretendida. Na hipótese dos autos, o valor das custas iniciais é de 474,82 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) mais o valor da Taxa Judiciária que é de 745,32 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cuja quantia vejo não ser exorbitante ou apta a impedir o acesso do exequente ao Judiciário. Desse modo, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Não prevê assim o legislador Processual civil possibilidade de deferir justiça gratuita, provisoriamente. Com relação à taxa judiciária observo que o Código Tributário permite o seu parcelamento, pelo que poder o exequente recolher tão somente a primeira parcela,

nos termos do art. 91 do Código Tributário Estadual. Intime-se o exequente para tal finalidade. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2009".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2008.0010.3104-6 (2.819/08)

Ação de Usucapião
Requerente: KATIA REGINA SILVA FERNANDES
Requerido: ODILO PEREIRA MIRANDA
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido Odilo Pereira Miranda, brasileiro, solteiro, garimpeiro, CPF 211.088.622-68, residente em lugar incerto e não sabido, e eventuais terceiros interessados, do seguinte bem imóvel: " lote urbano nº02, da quadra "IB-20", sito na Av.Catalão, Colinas do Tocantins- TO, a fim de que, querendo, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos doze (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ivone Aparecida Betiol) Escrevente o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2008.0010.9714-4 (2.835/08)

Ação de Usucapião
Requerente: ODILON SOARES DA SILVA e ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Requerido: ITAGIB JOSE DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, do seguinte bem imóvel: " lote urbano nº13, da quadra "Y", Rua Teodoro Souza, Colinas do Tocantins- TO, a fim de que, querendo, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos doze (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ivone Aparecida Betiol) Escrevente o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/ 2009

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.8567-6 (2.682/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ...Ante o exposto INDEFIRO A INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, III do CPC, por carecer a autora de interesse processual na via eleita e, em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. Deixo de receber a Apelação de fls. 24/30, posto que incabível no momento, haja vista que para a interposição do referido recurso é imprescindível que tenha sido proferida sentença, o que não ocorreu nos presentes autos, pois a determinação de fls. 19 trata-se apenas de um despacho, o que é irrecurável, conforme art. 504 do CPC. Transitada em julgado, archive-se. Possibilito a parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante termo nos autos. Deixo de condenar a autora em custas processuais e honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 049/ 2009

Ficam os requeridos e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0005.3597-0 (2.648/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: DORACI SEVERINA BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659
EXECUTADO: ANTONIO CRISTINO LEITE DA SILVA e CURTIDORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, OAB/SP 148.129
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Intimo os requeridos e seus advogados, para caso queiram, comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/06/2009 às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, situada na Rua Presidente Dutra, nº 337, centro.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0004.2984-8 (4597/06)

Ação: Alimentos
Autor: V.A.N.A e L.N.S representados pela genitora J.N.S
Requerido: V.S.A
Para audiência d Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 21/05/2009, às 14:00 horas.
Nomes dos advogados e num da OAB: Núcleo de Práticas Jurídicas da FIESC - DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

AUTOS N. 2007.0002.8551-8 (5363/07)

Ação: Mandado de Segurança
Autor: T. C.F representada pelo pai J.H.F

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colinas do Tocantins
Da respeitável sentença que julgou procedente a demanda intentada pela autora.
Nomes dos advogados e num da OAB: FABIO FERNANDES MARQUES - OAB/2635

AUTOS N. 2007.0008.1894-0 (5616/07)

Ação: Guarda
Autores: J.B.S e M.N.S.V.S
Requerido: G.S.M e J.S.M e J.P.S.M
Da respeitável sentença que julgou PROCEDENTE a presente ação de guarda, colocando os infantes sob a tutela dos requerentes.
Nomes dos advogados e num da OAB: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

AUTOS N. 2007.0005.7217-7 (5497/07)

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Autores: F.A.D e M.M.S
Requerido: J.D. da Vara de Família de Colinas do Tocantins
Da respeitável sentença que julgou procedente a ação intentada pelos autores.
Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 098/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0001.0923-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO, C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E EXCLUSÃO DA SERASA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: DAMIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à requerida que exclua o nome do Autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fls. 16. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 18 de 05 de 2009, às 10:00 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 23 de março de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 099/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1702-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA C/C PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES
REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECON
INTIMAÇÃO: Da parte final da decisão, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à requerida que exclua o nome do Autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fls. 14/5. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste decisum. Defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a Requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito da requerente, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia. Designo o dia 11 de maio de 2009, às 13:30 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 23 de março de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA
1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da audiência designada nos presentes autos, conforme abaixo relacionado:

1. AUTOS: nº 508/92

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado do Requerente: César Fernando Sa. R. Oliveira
 Requerido: Helder Santana Sampaio.
 PARTE DO DESPACHO: "Intime-se o procurador para requerer o que lhe parecer de direito no prazo de 05(cinco) dias. Dra Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito.

2. AUTOS: nº 562/92

Ação: Embargos
 Requerente: Helder Santana Sampaio
 Advogado do Requerente: César Fernando Sa. R. Oliveira
 Requerido: Helder Santana Sampaio.
 Advogado do requerido: Barbara B. de Figueredo
 PARTE DO DESPACHO: "Intime-se o procurador para requerer o que lhe parecer de direito no prazo de 05(cinco) dias. Dra Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 924/02, art. 121, § 2º, inciso II e IV, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Solomar Lopes da Silva, denunciado EMIVALDO VIEIRA ARAÚJO, alcunha "NEGÃO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/11/1971, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Luiza Vieira Araújo e de pai desconhecido, residente e domiciliado na cidade de Couto de Magalhães/TO, na Rua 30, s/nº, Centro, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (26/03/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através do seu procurador, intimado do teor da Decisão abaixo realcionada

ACÇÃO PENAL N.º2006.0008.8587-8

Réu: RICARDO SLOGO
 Advogado: DR. MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
 Decisão: Conclusos, DECIDO. O pedido merece indeferimento. De feito, a uma porque o mesmo pedido já fora decidido por este Juízo às fls. 159/161, cujo decisum fora mantido, em grau de recurso em sentido estrito, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme se vê dos autos n.º2007.0003.0012-6/0 - fls.146/147. A duas, porque, data venia, estando o acusado com sua CNH apreendida nos autos, não tem o Magistrado "poder" para autorizar uma conduta que a lei de trânsito proíbe, ou seja, autorizar um cidadão a dirigir sem a devida habilitação, ainda mais quando sobre esta pessoa pesa, em tese, uma infração cometida, também em tese, na direção de um veículo. Não pode, portanto, decidir contra legem. Posto isto, acolho o r. Parecer Ministerial de fls.211 e, de consequência, indefiro o pedido de fls.159/161. Junte-se cópia de fls.142/147 dos autos n.º2007.0003.0012-6/0 - Recurso em Sentido Estrito - em apenso. Cientifique-se o Ministério Público. Após, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento nos termos do atual artigo 399 do CPP. Cristalândia, 19 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.442/98

Ação: Alvará
 Requerente: Raul Soares Júnior e outros
 Adv: Dr Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 OBJETO: Intimar o advogado dos requerentes, Dr Adriano Tomasi, da sentença a seguir transcrita: "...Desta forma, caracterizado seus desinteresses, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 12 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2006.0005.5261-5

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Calcário Dianópolis Ltda
 Adv: Dr Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 Embargado: Fazenda Pública do Estado do Tocantins
 Adv: Dr Gedeon Batista Pitaluga - Procurador do Estado
 OBJETO: Intimar o advogado do embargante, Dr Adriano Tomasi, da sentença a seguir transcrita: "...Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cancele-se a distribuição dos presentes embargos. Dê prosseguimento dos autos em apenso. Sem

custas. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 5.365/02

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: L. A. C. R. representado por sua genitora A. C. R.
 Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin, Defensora Pública
 Requerido: H. M. C. R.
 Adv: Dr. Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt, OAB/GO 19.881
 OBJETO: Intimar o advogado do requerido, Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt, OAB/GO 19.881, do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 28 de abril de 2009, às 16:30 horas para ter lugar à audiência de conciliação. Intimem-se. O endereço do requerido consta dos autos às folhas 21. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis, 16 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.7888-3

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Agripino Filho Neres Lira
 Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz - OAB/TO nº 3.247
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO - DESPACHO - "Devido ao feriado do dia 08 de abril de 2009, redesigno a audiência marcada para esta data para o dia 02 de junho de 2009, às 15:00 horas. Mantenho o despacho de folhas 70, proferido em audiência. Intimem-se. Dianópolis, 13 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2006.0007.5270-3

Acusado : Paulo César Dias Barbosa
 Advogado : SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
 Despacho : "(...) Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de maio de 2009, às 14:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 24 de março de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito."

AUTOS : 2007.0003.3739-9

Acusado : Júlio César Lima Vieira
 Advogada : DRª EDNA DOURADO BEZERRA
 Despacho : "(...) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/04/2009, às 14:00h. Intimem-se. Dianópolis, 24 de março de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito."

AUTOS 2006.0005.5240-2

Acusado: GILVAN GOMES MOREIRA
 Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 DESPACHO: "(...) Redesigno a Audiência de Suspensão do Processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95) para o dia 12/05/2009 às 14:00h. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 26 de março de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal"

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificadas, intimadas para os atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0006.1639-5/0 - ACÇÃO PENAL

Réus: ADAILDES SOARES DE ARAUJO e WANDERSON SIMÕES DUTRA.
 Advogado: Edmar Augusto Sousa OAB-GO 8539.
 Intimação para comparecerem na Escrivânia de Cartas Precatórias, Falencias e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO, dia 07 de abril de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de Inquirição de Testemunhas de acusação.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA.

Processo n.º 2009.0001.0492-7/0
 Deprecante : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
 Ação de origem: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Nº Origem: 2007.0001.9554-3 e 2007.0010.6324-1
 Requerente : BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTO S/A
 Adv. Reqte : Dr. Rodrigo Pagani Rocha, OAB/MG nº 63.238
 Dr. Gustavo Capanema de Almeida, OAB/MG nº 7.665
 Requerido : CONSTRUTORA RODOMINAS S/A e OUTROS
 CNPJ: 17.284.357/0001-41
 Adv Reqdo : Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o exequente para que encaminhe o valor do débito atualizado e do despacho transcrito abaixo:
 DESPACHO: "Vistos. I. Designo o primeiro leilão para o dia 12/05/2009, às 13:30 horas, no Fórum local, quando aos bens serão vendidos por preço superior à avaliação. Não havendo licitante fica designado o dia 28/05/2009, às 15:30 horas, no mesmo local, quando os bens serão vendidos pela maior oferta, independente da avaliação, deste que não seja por preço vil. II. Expeça edital de leilão, com os requisitos previstos no art. 686, do CPC, afixando-o no mural do Fórum, intimando-se o exequente para que providencie a

publicação(art. 687, do CPC).III. Comunique o Juízo deprecante das datas designadas para que proceda a intimação do devedor e do credor acerca do dia, hora e local da alienação judicial dos bens. V. Intime o exequente para que encaminhe o valor do débito atualizado. VI. Intime o depositário para que providencie a apresentação dos bens nas datas designadas.Int.Cumpra-se. Filadélfia/TO,13 de março de 2009.(as)Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz Substituto.

GURUPI

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO

Autos nº 2009.0002.1259-2/0

Requerente(s): Antônio Inácio Leitão

Advogado: Carlos Vieczorek OAB-TO nº 567

INTIMAÇÃO: Advogado - despacho

"Despacho: Intime-se o requerente para atender a cota ministerial em dez dias. Após, intime-se o defensor do réu para se manifestar em cinco dias."

"Diante da certidão às fls. 12, onde informa que não foi possível pensar estes autos na Ação Penal de nº 2008.0009.3800-5, em razão do processo ter sido encaminhado ao Tribunal de Justiça para apreciação de recurso de apelação interposto pela defesa, requer o Ministério Público que a parte interessada no pleito, faça juntada das cópias do referido processo, para que seja conhecido o motivo pelo qual o veículo foi apreendido e se o mesmo ainda interessa ou não ao processo. Promotor de Justiça em Substituição."

ORDEM DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Autos nº 2009.0001.1499-0/0

Impetrante(s): Rodrigo Lorençoni OAB-TO nº 4.255

Autoridade Coatora: Delegada de Polícia Civil Plantonista

Paciente: Rodolpho Freire Dalbello

Advogado(s): Rodrigo Lorençoni OAB-TO nº 4.255

INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão

"Decisão: Por tudo isto, acatando o parecer ministerial, com base nos argumentos acima, INDEFIRO o pedido contido neste HABEAS CORPUS e, por conseguinte, mantenho intacta a investigação policial ora guerreada."

Vara de Família e Sucessões

EDITAL

PROCESSO: 2007.0009.9722-4/0

Autos: Alimentos

Requerente: L. A. J. P.

Advogado: Dr. Sylmar Ribeiro Brito - OAB/TO nº 2.601.

Requerido: J. L. P. F.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/06/2009, às 15:00 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador da requerente, Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.082/06

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: ROSIMEIRE MELGÁCIO DE OLIVEIRA e ALESSANDRA STEFANY MELGÁCIO DE OLIVEIRA.

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria, para fornecer novo endereço das testemunhas CORACI PEREIRA DA SILVA, ADILAR DALTOÉ e SEBASTIÃO COSTA NAZARENO, para serem intimadas de audiência de instrução, designada para o dia 23 de abril de 2009, às 14:00 horas.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.117/05

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: SEBASTIÃO BATISTA DE MOURA

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489

EXECUTADO: SEBASTIÃO BATISTA DE MOURA

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado a comprovar o cumprimento do acórdão no prazo de 05(cinco) dias sob pena de continuar a fluir a multa diária estipulada. Intime-se.Gurupi, 23/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5659-2

Autos n.º : 10.153/08

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JULIO CÉZAR CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

EXECUTADO: FRANCISCO ROMEU DE FREITAS

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da parte reclamada de oitiva de testemunha por precatória, pois o pedido deveria ter sido feito com no mínimo 05 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento com fulcro no art. 34 § 1º da Lei 9.099/95. Ademais, na petição de fls. 33, não há o nome da testemunha a ser intimada, profissão, e local de trabalho, conforme preceitua o dispositivo do art. 407 do CPC aplicado subsidiariamente ao JEC, ante a omissão da Lei 9.099/95. Intime-se.Gurupi, 23/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0833-7

Autos n.º : 11.096/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : GILVAN NERES LOUZEIRO

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO

Executado : BRASIL TELECOM, VIA CELULAR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 DE ABRIL de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 04 de março de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0842-6

Autos n.º : 11.103/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : TALITA LIDIANE DE OLIVEIRA

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Executado : ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS E TELEFONIA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 DE ABRIL de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 04 de março de 2009.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 2007.0000.8946-8.

Intimação dos Advogados: Roberto Lacerda Correia 2291TO e Mauro Jose Ribas, 753TO. Designo o dia 19/05/2009, às 14h00 para a audiência de instrução e julgamento. as partes deverão depositar o rol de testemunhas em cartório até 20 (vinte) dias antes da audiência, informando seus nomes, profissão, residência e local de trabalho para a devida intimação. Caso contrário, deverão trazer consigo na data acima designada, independentemente de intimação. Intimem-se. Edssandra Barbosa da silva, Juíza Substituta.

DESPACHO

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 2007.0000.8946-8.

Requerente: Assilon Dias Carneiro. Requerido: Sindicato dos auditores de Rendas do Estado do Tocantins- Sindare. INTIMA OS ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia 2291TO; Mauro Jose Ribas-753TO. Designo o dia 19/05/2009, às 14h00, para a audiência de instrução e julgamento. As partes deverão depositar o rol de testemunhas em Cartório, até 20 (vinte) dias antes da audiência, informando os seus nomes, profissão, residência e local de trabalho para a devida intimação. Caso contrário, deverão trazer consigo na data acima designada, independentemente de intimação. Intimem-se. Edssandra Babosa da silva, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE Nº 2006.0009.3722-3

Requerente: Cosmo coelho dos Santos

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araújo

Requerido: Joana de Araújo Coelho

A Doutora EDSSANMDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito nesta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitaram por este juízo e Escritania de Família e Sucessões, Infância e Juventude Cível e Juizado Especial Cível, os autos nº 2006.0009.3722-3 de Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato, movida por COSMO COELHO DOS SANTOS em face de JOANA DE ARAUJO COELHO, falecida no dia 29/10/2003. CITA TERCEIROS INTERESSADOS para que, caso queiram, CONTESTEM a presente ação no prazo da lei. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Itacajá, 26 de março de 2009. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão. Edssandra Barbosa da Silva. Juiz de Substituta.

PALMAS

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C. P. C.

AUTOS Nº 916/03

Ação: REVISIONAL CONTRATUAL

Requerente: LUIZA RIBEIRO ABREU ADRIAN

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: KEILA MARCIA ROSAL

INTIMAÇÃO: " Defiro o prazo de 10 dias para a providencia solicitada às fls. 730. Transcorrido o prazo, ouça-se o exequente no mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 10 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1314/04

Ação: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Requerente: ALEXANDRE VELOSO GERBIS

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ M. PONCE

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: LUCIANA MAGALHÃES MENESES

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido, conforme preceitua o art. 475-J: 'Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...' – Grifo. Como a condenação por danos morais se encontrava pendente de cálculos (demonstrativo do débito), a fim de ser chegar ao valor global da condenação, entendo incabível a multa nessa fase. Disto isto, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 47.250,82 no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475, § 4º, CPC) (...) Palmas, 17 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1058/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ANDRÉ BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: MARIA CILENE DOS SANTOS SILVA E DIONE JUNIOR DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

INTIMAÇÃO: "Primeiramente determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar futuras reclamações/execuções do débito remanescente. (...) Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1226/03

Ação: USUCAPIÃO ESPECIAL

Requerente: NEUDER DE SOUZA E OUTROS

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Requerido: MARIA OLIVA BEZERRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Com razão o digno representante do Ministério Público. Concluídas as citações, inclusive da requerida que, não localizada para a citação pessoal e chamada pela modalidade ficta tem seus interesses resguardados pela curadoria de ausentes, resta propiciar agora a produção da prova oral almejada com vistas à comprovação do lapso temporal de exercício da posse 'ad usucapionem' alegada. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2009, às 14:00 horas. Sejam intimados os requerentes e seu advogado, sendo que os primeiros pessoalmente para que compareçam a fim de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Sejam intimados também as testemunhas (fls. 08/09). Proceda-se também à intimação pessoal do Curador Especial dado à demanda. Cientifique-se o Ministério Público. Palmas, 18 de março de 2009. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição legal."

AUTOS Nº 2004.6856-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ANA LÚCIA DE CASTRO

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA

Requerido: IVANE LUCIA KEGLER PAZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O pedido subsume-se ao acatamento de penhora on line na presente ação de execução. A utilização do sistema BACEN-JUD é facultativa, pois a sua utilidade pode gerar um prejuízo desnecessário ao devedor. Referida medida vem sendo adotada tão-somente em casos excepcionais, sob pena de atribuir ao Judiciário ônus da parte, de diligenciar sobre a existência de bens em nome do devedor, para fins de garantir a execução. Por ora, no caso dos autos, tenho que a medida não se constitui imperativa. Igualmente, não resta evidenciado que a parte credora tenha diligenciado no sentido de verificar a existência de outros bens passíveis de constrição judicial, suficientes de igual forma a garantir o adimplemento total da obrigação. O STJ já firmou entendimento acerca da excepcionalidade da penhora eletrônica: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. I - Segundo consta do acórdão recorrido, "convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo". II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF). III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual: "Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos" (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 947.820/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 187). É certo que o sigilo fiscal não representa garantia absoluta, mas é igualmente certo, que sua quebra como derivação de ordem judicial somente se justifica após haverem sido exauridos pelo credor em processo de execução,

todos os meios extrajudiciais postos a seu alcance, no sentido de localizar bens penhoráveis do devedor, uma vez que não se afigura plausível, in casu, pretender-se que, no exclusivo interesse do primeiro, lhe faça as vezes o Poder Judiciário, na tarefa de diligenciar junto à órgãos governamentais, em busca da existência de bens passíveis de sofrerem ato processual de afetação. Ante o exposto nego, por ora, o pedido de penhora via bacen-jud e determino a intimação do exequente a fim de que decline certidões que demonstrem a existência ou não de bens do executado passíveis de penhora. Intime-se. Palmas, 12 de março de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.5870-3

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: DANIELE CUNHA FERNANDES E OUTRA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A presente cautelar é datada de 18/12/2001 sem que, até o presente momento, tenha sido ajuizada a ação principal. É certo que não corre o trintínio legal do art. 806 do CPC nas ações cautelares cuja liminar tenha sido indeferido. Todavia, o lapso temporal entre a propositura da cautelar e a data presente, sem que a parte autora tenha apresentado ou sequer manifestado o interesse em ajuizar a ação principal, é motivo suficiente para a extinção do feito, sem resolução de mérito (...) Dito isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, II, III, § 1º, todos do CPC. Sem custas, posto que foram recolhidas com a inicial. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 20% sobre o valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 17 de março 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.6530-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: ANA NOGUEIRA LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Face à declaração expressa do autor de que a requerida quitou o débito que objetou a presente demanda, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 263, III do CPC. Após, as formalidades, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.6719-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ORCA COMERCIO DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

1º Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

2º Requerido: INDUSTRIA QUIMICA BENZENO LTDA

Advogado: ANDRÉ EDUARDO SILVA, JÉSSICA PIRES

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia processual, passo a apreciar os dois recursos interpostos. Pelo primeiro requerido (Banco Real ABN AMRO: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objeto e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas as fls. 112/116. Pelo autor (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Contra-razões apresentadas as fls. 133/138. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 10 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.7715-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: G-PEL GRAFOPEL PAPEIS LTDA

Advogado: FRANCISCO FERREIRA MACIEL

Requerido: ANTONIA RODRIGUES PARENTE LIMA-ME

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, faça juntar aos autos planilha atualizada do débito. Em seguida, proceda-se à penhora bacen jud do valor a ser apurado em planilha. (...) Palmas, 26 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6130-2

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIA

Requerente: JOSÉ CARLINDO PEREIRA

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido: MILTON JOSE MANOEL

Advogado: RAIMUNDO NONATO BORGES, ANGELINO MADEIRO

INTIMAÇÃO: "Feito o pregão, verificou-se a ausência de ambas as partes. Compulsando os autos, observo que a escrivania deixou de intimar as partes autora e ré a fim de prestarem depoimento pessoal neste juízo, em dissonância com o que dispõe o art. 343, § 1º do CPC. A fim de sanar a irregularidade determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento par ao dia 10 de setembro de 2009, às 14:30 horas, advertindo a escrivania de que as partes autora e ré deverão ser intimadas PESSOALMENTE para comparecimento à referida audiência, com a advertência de que em caso de não comparecimento ou comparecendo, se recusarem a depor, ser-lhes-ão aplicada a pena de confissão. A prova testemunhal está preclusa para a parte requerida, posto que, embora regularmente intimada para a apresentação do rol, através do DJ nº 1972, deixou de fazê-lo. As testemunha arroladas pela parte autora encontram-se discriminadas às fls. 08 e deverão ser intimadas para comparecimento à audiência supra designada. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2005.0002.3720-7

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: AGÉRBON FERNANDES MEDEIROS

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais o pedido de desistência declinado a fls. 234. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação declaratória movida pelo Banco Bradesco S/A em face de Valadares Comercial Ltda. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 17 de março de 2009. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição legal."

AUTOS Nº 2005.0000.2776-8

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: STICPAET – SIND. DOS TRABALHADORES NA IND DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESADO DO TOCANTINS

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Requerido: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para promover o encaminhamento da Carta Precatória à Comarca de São José dos Pinhais-PR, a fim de ser promovida a oitiva do Sr. Ismael Correa Andrade Júnior.

AUTOS Nº 2006.0001.2479-6

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: DORIVAL FRANCISCO DE MENDONÇA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). No caso epigrafado, em que o acordo entabulado entre as partes tem caráter satisfativo, não há que se falar em suspensão do processo, mas em extinção, nos termos do art. 269, III do CPC. Vale mencionar que em caso de eventual descumprimento do acordo pelo executado, terá o autor um título executivo judicial. Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 10 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0002.6442-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA

Advogado: DARCI MARINTS COELHO E GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Ao advogado dos autores para recolher a locomoção do Oficial de Justiça a fim de ser expedidos os mandado de intimação às testemunhas arroladas e bem como para o requerido prestar depoimento pessoal.

AUTOS Nº 2006.0004.4627-0

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ADILAIRO JOSE DE MORAES

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

Requerido: MARLEDES JOSE HILÁRIO

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Embora regularmente intimada, a recorrida deixou de apresentar contra-razões. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de praxe. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.1135-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AGROPESCA PALMAS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerido: MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 2.700,00, representado pelos títulos de fls. 19, acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 219, caput do CPC e correção monetária pelo índice do INPC, a partir do vencimento das obrigações. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo 15 % sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. O requerido deverá ser intimado pessoalmente desta sentença. PRI. Palmas, 12 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0003.6467-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ BELLO DE BARROS

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 95/101). Palmas, 19 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0005.0096-6

Ação: REVISIONAL DE CLAUSULAS

Requerente: DIEGO BARROS DE ABREU

Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 18/08/2009, às 16:00 horas. Reservando-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-juiz de direito"

AUTOS Nº 2007.0008.3804-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: NILSON RATIER DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. PRI. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0010.0595-0

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA

Advogado: KARINE KURILO CAMARA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO, que atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito às fls. 72, designo o dia 14 de maio de 2009, às 17 horas para a realização da audiência de conciliação. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de março de 2009. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0000.2786-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES

Requerido: MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A parte autora foi intimada, através de sua advogada legalmente habilitada, a providenciar a juntada aos autos dos seus atos constitutivos. Todavia, manteve-se inerte. As fls. 24 foi reiterada a intimação a fim de que o Banco autor providenciasse a juntada do dito documento e mais uma vez deixou transcorrer in albis o prazo. Dito isto, tendo em vista que o Banco autor deixou de juntar documentos indispensáveis à propositura da demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, IV, todos do CPC. Sem custas, posto que foram pagas com a inicial. Sem honorários porquanto não se efetivou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.6425-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EDNA MARIA FERNANDES SANTOS

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: HELIO MARQUES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerido para apresentar o atual endereço do requerido, uma vez que o mandado de citação foi devolvido sem cumprimento informando que o requerido está residindo e trabalhando em outra cidade.

AUTOS Nº 2008.0002.4253-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: UNIBANCO –UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: ADAM MIRANDA SÁ, CARLOS M.M. DE LAET

Requerido: MINAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O exequente deixou de recolher as custas iniciais e taxa judiciária, oportunidade em que foi fixado o prazo de 30 dias para fazê-lo, o que não se efetivou. Posteriormente, intimado pra dizer se possuía interesse no prosseguimento da demanda, o autor se manteve silente. A falta de preparo no prazo assinalado pelo art. 257 do CPC, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, com o consequente cancelamento da distribuição, que ora se determina. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 12 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.8569-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido: CREMIL MARIA DE FARIA

Advogado: DIDIMO MAYA LEITE FILHO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O Banco autor solicitou a

desistência da ação, facultade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que houve concordância expressa da parte requerida. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.1861-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CHARLITTA DA SILVA LOULY
 Advogado: CRISTINIANO JOSE DA SILVA JÚNIOR
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: CIRO ESTRELA
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A autora solicitou a desistência da ação, facultade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto o requerido, intimado a ser manifestar sobre o pedido, permaneceu silente. Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.6177-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 Requerido: AMERICEL S/A
 Advogado: MARIA TEREZA BORGES OLIVEIRA NETO
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido da autora, cassando a liminar de fls. 88/89, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Oficie-se ao mesmos cadastros restritivos de crédito acerca da revogação da tutela antecipada anteriormente deferida. Intime-se. Sai a parte requerida intimada da sentença em audiência. Nada mais para constar."

AUTOS Nº 2008.0004.2477-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: PATRICIA MOREIRA MARQUES
 Requerido: CONCEIÇÃO ALMEIDA BRAZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Faculto à autora, pela última vez, o cumprimento integral da decisão de fls. 17/18. Prazo: 05 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação do autor, voltem-me conclusos os autos pra extinção. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0004.3795-2

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
 Requerente: ELI TEREZINHA JABLONSKI
 Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA
 Requerido: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
 Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO: " Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de fls. 301. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.6542-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE LUNES MACHADO
 Requerido: ROBSON JOSE BARBOSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Pela petição de fls. 52 depreende-se textualmente que o requerido quitou o contrato, objeto da presente demanda, junto ao Banco autor, razão porque a extinção do processo dar-se-á com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Quanto ao pedido de baixa da restrição do veículo junto ao Detran é a providencia que incumbe ao Banco autor e não a este Juízo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de maio de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0005.1077-3

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
 Requerente: DANONE LTDA
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado: LORENA RODRIGUES C. SILVA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA apresentada pelo excipiente e mantenho a competência da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas para o processamento da ação de cobrança, em apenso. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.7850-1

Ação: COBRANÇA
 Requerente: PEREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado: LORENA RODRIGUES C. SILVA E OUTROS
 Requerido: DANONE LTDA
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: " A autora para réplica, no prazo de 10 dias. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.1079-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: VICENTE DE PAULO MOREIRA
 Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: BETHANIA PARANHOS INFANTE
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 18/06/2009, às 14:00 horas. Reserve-me a facultade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 12 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2008.0005.3838-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO CESAR TORRES
 Requerido: SILERINO EIPANIO DE ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.1965-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Advogado: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA
 Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
 Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA
 INTIMAÇÃO: Cientificar as partes autor e requerido acerca da data da audiência de inquirição de testemunha a realizar-se na Comarca de Ipameri-GO no dia 14 de abril de 2009, às 13:30 horas.

AUTOS Nº 2008.0008.1993-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO
 Requerido: EDILUCIA RODRIGUES DA COSTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Defiro o pedido de fls. 28, como pede. Transcorrido o prazo, intime-se o Banco autor para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 16 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.8.6357-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: MARIA JURCELIA DA SILVA ME
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Requerido: BRASIL TELECOM LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 05 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.6794-9

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 Requerido: HIDRO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Certifico que, a presente demanda tramita pelo rito sumário e a citação ainda foi efetivada. Em razão disso e atenta ao despacho de fls. 34, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 25 de agosto de 2009, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 12 de março de 2009. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0009.1134-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LEANIRA ALMEIDA DE SOUSA
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS
 Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para anular as imposições de pagamento feitas pela requerida contra a autora e se a autora já tiver pago, terá o direito de ser restituída de tudo o que pagou. Condeno ainda a requerida ao pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 3.000,00. Juros (1% a.m) e correção monetária (INPC) a partir desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. A cautelar em apenso fica extinta com julgamento de mérito e confirmada a liminar ali concedida, devendo era juntada cópia da sentença. PRI. Palmas, 11 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.1049-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO
 Requerido: WEVS COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no

art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 06 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0010.3816-4

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA NILVA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Requerido: JFA DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CONTATOS CELULARES)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, determino à escrivania que proceda a citação do requerido a fim de que tome conhecimento dos termos da demanda e querendo, apresente contestação em audiência de conciliação, que ora designo para o dia 16/06/2009, às 15:20 horas (...)"

AUTOS Nº 2008.0010.5456-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: GERALDINO FERNANDES MALAQUIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro, como pede. Palmas, 16 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0010.5460-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: IVAN BEZERRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. PRI. Palmas, 13 de março de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0010.6361-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

1º Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

2º Requerido: SERASA S/A

Advogado: MARCUS FÁVIO DA SILVA PIRES

3º Requerido: SPC BRASIL

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 08/10/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2008.0010.6368-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

Requerido: JOSÉ ADEMAR FERNANDES ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores estes que deverão ser abatidos quando da venda pelo Banco autor. Intime-se pessoalmente o requerido acerca da sentença. PRI. Palmas, 16 de março de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.6552-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: MARCIONE GOMES RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Faculto ao autor, pela última vez, o cumprimento do despacho de fls. 23. Prazo: 05 dias. Em caso de não cumprimento, voltem-me conclusos os autos para extinção. Palmas, 13 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.7109-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO ITAÚ S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: SANTA CECÍLIA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA E HERCY AIRES RODRIGUES FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Face à satisfação do débito pelo autor, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas remanescentes a carga dos executados, nos termos do acordo de fls. 43/44.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 18 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.7361-4

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DIEGO AGUIAR DE VASCONCELOS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 04/08/2009, às 14:00 horas (...) Palmas, 19 de fevereiro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.3949-6

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JÉSSICA PRISCILLA BARBOSA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: HAIKA MICHELLINE BRITO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Recolha-se o mandado de citação expedido em face do Banco requerido. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.8569-9

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 11 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.8627-3

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...). Defiro a tutela antecipada, exceto pelas observações que serão feitas a seguir. O valor da prestação pactuada, a princípio, dever ser mantido. Não se pode de inicial, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados, principalmente porque, nessa fase prematura, fazendo uma análise superficial da matéria não consegui vislumbrar prova inequívoca e verossimilhança suficientes para a concessão da medida. Em que pese as alegações lançadas pela autora, a prudência e cautela revelam que a observância do contraditório antes da tomada de qualquer decisão (principalmente na situação ora apresentada) é medida que se impõe, como forma de resguardar eventuais direitos das partes. Daí que, para que a autora não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve esta consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo(...) Após a consignação, deverá o requerido ser advertido de se abster de inscrever o nome da autora em cadastros restritivos, quaisquer que sejam, ou protestar títulos contra a autora em razão dos fatos deduzidos na inicial ou, caso já o tenha feito, que retire no prazo fatal de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Isso porque, tendo a autora apresentado demanda, solicitando a análise judicial, é defeso, segundo entendimento largamente prevalente, a inserção de seu nome em cadastros restritivos. Dito isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral. CITE-SE o requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo pra o dia 25/08/2009, às 16:40 h (...) Palmas, 23 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.8633-8

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: GILBERTO PEREIRA SALVIANO

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente (...). Defiro a tutela antecipada, exceto pelas observações que serão feitas a seguir. O valor da prestação pactuada, a princípio, dever ser mantido. Não se pode de inicial, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados, principalmente porque, nessa fase prematura, fazendo uma análise superficial da matéria não consegui vislumbrar prova inequívoca e verossimilhança suficientes para a concessão da medida. Em que pese as alegações lançadas pelo autor, a prudência e cautela revelam que a observância do contraditório antes da tomada de qualquer decisão (principalmente na situação ora apresentada) é medida que se impõe, como forma de resguardar eventuais direitos das partes. Daí que,

para que a autora não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve esta consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo(...) Após a consignação, deverá o requerido ser advertido de se abster de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos, quaisquer que sejam, ou protestar títulos contra a autora em razão dos fatos deduzidos na inicial ou, caso já o tenha feito, que retire no prazo fatal de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Isso porque, tendo a autora apresentado demanda, solicitando a análise judicial, é defeso, segundo entendimento largamente prevalente, a inserção de seu nome em cadastros restritivos. Dito isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral. CITE-SE o requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo pra o dia 25/08/2009, às 16:00 h (...) Palmas, 23 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.0010.3918-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: FRANCISCO VIANA FLUGÊNCIO.
ADVOGADO: FABRICIO BARROS AKITAYA
REQUERIDO: VICENTE JOSE

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido VICENTE JOSE, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) levantar o depósito e/ou oferecer contestação à ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).

DESPACHO: "... CITE-SE o requerido, via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial, tendo em vista que a autora é beneficiária de assistência judiciária, para que o requerido proceda ao levantamento do valor depositado ou ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Palmas, 01 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho -Juiz de Direito em substituição."

SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 12 de março de 2009. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.8339-2 – AÇÃO PENAL.

Réu: Vitorino de Sousa Lima.
Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO 2.554.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais.

AUTOS: 2006.0004.4618-1 – AÇÃO PENAL.

Réu: Joaquim Pinto de Sousa.
Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais.

AUTOS: 1004/02 – AÇÃO PENAL.

Réu: Luiz Alberto Coqueiro Filho.
Advogado: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros OAB/TO 257-A.
Intimação: Para no prazo de lei apresentar as Alegações Finais

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0000.1106-6

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: SEBASTIANA GAMA DE SOUZA, MARIA FREITAS DE ALENCAR, EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS, WANDRELEY DA SILVA, CELIO ALVES MENDES, ROBSON SOARES DO ESPIRITO SANTO E ISMAEL NETO RODRIGUES FERREIRA

Advogados: DR. GERMIRO MORETTI, OAB-TO E DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/DECISÃO : "A decisão prolatada em audiência reconheceu a nulidade da decisão que recebeu a denúncia em relação a Ismael Neto Rodrigues Ferreira e Maria Freitas de Alencar, determinando a cisão do processo em relação a estes. Todavia, em face do comparecimento da acusada Maria Freitas de Alencar e sua notificação prévia nesta data, por economia processual, reconsidero parcialmente a decisão que determinou a cisão do processo em relação a esta denunciada (item II – fl. 449), restringindo os efeitos da cisão apenas em relação à Ismael Neto Rodrigues Ferreira.

E assim o faço por entender que o pedido de vista formulado pelo Ministério Público poderá ocasionar emenda e/ou mudança da pretensão acusatória, ocasionando a reabertura da instrução processual, desta feita com a presença regular da ré, ora notificada previamente.

Portanto, para que todos os réus estejam na mesma fase e não ocorra tumulto processual, determino que se aguarde a apresentação da defesa preliminar de Maria Freitas de

Alencar e, na hipótese de recebimento da denúncia em relação a esta, o feito retome o seu curso regular.

Ressalto que persiste a determinação da cisão do processo em relação ao acusado Ismael Neto Rodrigues Ferreira, vez que este ainda não foi localizado para a notificação preliminar.

Intimem-se.Palmas, 25 de março de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ªVara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2005.0000.6708-5/0, na qual figura como requerente ANTONIO RODRIGUES DA LUZ, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI com RG nº 131.851 SSP-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerida IRAÍDES SILVA LUZ, brasileira, casada, do lar, em local incerto e não sabido. E é o presente para intimar IRAÍDES SILVA LUZ, em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06 de maio de 2009, às 16:20 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões de Palmas-TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas-to, aos 25 dias do mês de março de 2009(25.03.2009). Eu, Alcides Franco Martins Trindade, Escrivão Judicial, que o digitei. NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 37/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº. 463/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDSON FERNANDES DA COSTA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897-A

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 743/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÓRIA REGINA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: HUGO MOURA – OAB/TO 3083

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO TOCANTINS - IPETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que as mesmas se manifestem, no prazo legal, acerca do laudo de fls. 352/354." Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2008.0003.2254-3/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB/PR - 7.295

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2007.0007.1982-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DOS RODOSHOPPING DE PALMAS-TO
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI – AOB/TO - 2025
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que no Pedido de Reconsideração, formulado às 999/1.013, não consta a assinatura do advogado, razão pela qual determino a intimação do mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, subscreva o referido pedido, suprimindo a irregularidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.7409-8/0

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: OLÍMPIO CARDOSO NETO E OUTROS
 Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA - AOAB/TO 3.085
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 155184, em 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0000.6624-3/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS - AOAB/TO 3.440
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45/57, em 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0001.8637-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA PAZ
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: VALDINEY VIANA MORAIS
 Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/TO
 DESPACHO: "Vistos, etc. Recebo a inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da vinda das peças contestatórias. Determino a citação dos requeridos para que contestem os termos da presente ação, caso queiram, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais que possuem. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 17 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2008.0010.5476-3/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANA MARIA FERREIRA COSTA
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS - AOAB/TO 3.440
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 221/339, em 10 dias.

AUTOS Nº. 2008.0004.6785-1/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: IRANILDE COSTA DO AMARAL
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2008.0007.4025-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: LUCIVANIA FLORENCIO DOS SANTOS LEANDRO e OUTROS
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS - AOAB/TO 3.440
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do

Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº. 2008.0009.7605-5/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JANIO DE ARAUJO NERY e OUTROS
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA - AOAB/TO 2.077- A
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Compulsando-se os autos, verifico que a petição de Impugnação aos Benefícios da Assistência Judiciária, elaborada pelo Estado do Tocantins, foi juntada aos autos da Ação Ordinária. Assim, determino o desentranhamento da mesma (fls. 72/75), para que seja autuada em apartado, e em apenso aos autos supramencionados, vindo, posteriormente, para deliberação. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Doutora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivânia de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Falência sob o nº 2004.3250-0 que tem como Requerente Potência Produtos Alimentícios Ltda e como Requerida a firma Ruvaney Nonato de Oliveira. É o presente para INTIMAR a firma Requerente POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.612.227/0001-47, na pessoa de seu representante legal, hora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove (25/03/09). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0008.3657-1/0.

Ação: Ordinária.
 Requerente: P.J.S.S; rep por seus Pais Paulo Santana Pereira Siqueira e Maura Pereira Siqueira.
 Adv: Defensor Público.
 Requerido: Município de Palmeirópolis.
 Adv: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB-TO 2607.
 AUDIENCIA: Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 16/07/2009, as 16 horas".

2. AUTOS 2008.0004.8981-2/0.

Ação: Alimentos.
 Requerente: S.J DA S. L. e L.V.DA S.L. rep. por R.D.DA S.
 Adv: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz. OAB-TO 2607.
 Requerido: S.S.L.
 Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz. OAB-TO 2607.
 Intimação Audiência: "audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 22/07/2009, às 15horas30M".

3. AUTOS 2008.0008.3656-3/0.

Ação Indenização Por Danos Morais.
 Requerente: VAltemiro Gomes da Costa e Marinete Inês Lima da Costa.
 Adv: (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.
 Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS.
 Advogado: José Moacir Schmidt OAB/SC-7.703.
 DESPACHO: "Digam as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Prazo dez (10) dias. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 2008.0006.5540-2/0.

Ação Busca e Apreensão.
 Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda.
 Advogados (a): Sâmara Cavalcante Lima, OAB/GO-26060.
 Requerido: Adão Dias Mota.
 Advogado:

Intimação certidão: "Fica a autora intimada a manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça: Em parte... Deixei de proceder a busca e apreensão do bem tendo em vista o mesmo não foi encontrado, certifico ainda que fui informado por vizinhos, que o bem foi vendido para uma pessoa moradora da cidade de Montividiu do Norte – GO, para esta pessoa continuar a pagar o referido bem, não soube dar mais detalhes".

5. AUTOS 2007.0006.4644-8/0

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.
Requerente: Fausto Soares de Oliveira e Maria de Oliveira.
Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.
Requerido: Leila de Oliveira Gomes.
Advogado: Persival Pereira da Silva OAB/GO-4598.
DESPACHO: "Vista aos requeridos, para se manifestar sobre petição de f. 175/176".

6. AUTOS 2007.0004.3503-0/0

Ação: Conversão de Separação P/ Divorcio.
Requerente: Deliane Alves da Costa e Nilson Matias da Silva.
Advogados (a): Airton de Oliveira Santos OAB/1430.
Requerido: .
Advogado: .
SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial de conversão da separação judicial em divórcio para DECRETAR o divórcio e, em consequência, a dissolução do casamento de Deliane Alves da Costa e Nilson Matias da Silva. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e suspendo o pagamento das custas pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido este prazo, em não havendo mudança patrimonial dos requerentes, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Cumpra-se. Pls. 19/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2007.0006.4628-6/0

Ação: Pedido de Guarda.
Requerente: V.A.DA C.
Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.
Requerido: D.J.DO N, rep. a menor N.A. DO N.
Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Defiro a assistência judiciária requerida. Entretanto, pelo disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento das custas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do beneficiado, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Arqueie-se. Pls. 19/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 2009.0000.5772-4/0

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Francisco Assis da Cunha e Maria de Lourdes Lemos da Cunha.
Advogados (a): Magno Rocha de Vasconcelos, OAB/GO-12163.
Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS.
Advogado: José Moacir Schmidt OAB/SC-7.703.
Intimação: "Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo. 10 (dez) dias".

9. AUTOS 185/05

Ação: Cobrança JE.
Requerente: Jovelino José Olimpio.
Advogados (a): Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO 265-A.
Requerido: Toctão Engenharia Ltda.
Advogado: Georgimar de Freitas Oliveira, OAB/GO-22.790.
DESPACHO: "Intime-se a requerida para cumprir a sentença de f. 10".

10. AUTOS 2007.0009.1313-6/0

Ação: Reparação de Danos Morais e/ ou Materiais.
Requerente: Evelyn Souza de Farias.
Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.
Advogado: Magno Rocha Vasconcelos, OAB/GO-12.163.
Intimação: "Fica o requerente intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo 10 (dez) dias".

11. AUTOS 2008.0005.9275-3/0

Ação: Reparação de Danos.
Requerente: Maria Aparecida Ferreira e Paulo Teixeira Lopes.
Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2607.
Requerido: Henrique do Carmo Julio Vieira.
Advogado: .
Intimação: "Fica os requerentes intimados para manifestar sobre cumprimento de acordo firmado entre as partes. Prazo 05 (cinco) dias".

12. AUTOS 2007.0010.6904-5/0

Ação Restituição de Valores Pagos.
Requerente: Luiz Souza Ferreira.
Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.
Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.
Advogado: Magno Rocha Vasconcelos, OAB/GO-12.163.
DESPACHO: "A requerida, para que se manifeste sobre documentos juntado às f. 66/69. Prazo 05 (cinco) dias. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

13. AUTOS 2007.0009.1285-7/0

Ação: Embargos de Terceiros.
Requerente: Oswaldo Alves dos Santos.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO-2.607.

Requerido: Banco Itaú S/A.
Adv. (a): Haika M. Amaral Brito, OAB/TO3.785.
DECISÃO: EM PARTE... "Nestes termos, determino a exclusão da lide da Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda, e indefiro o pedido de liminar, em face da existência dos requisitos para busca e apreensão, de acordo com o art. 2º §§ 2º e 3º do Decreto-lei nº 911/69. Proceda a Escrivania à certidão determinada acima. Intime-se o embargante para impugnação da contestação. Pls. 20/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

14. AUTOS 2007.0006.4645-6/0

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogados (a): Haika M. Amaral Brito, OAB/TO3.785.
Requerido: João Batista de Medeiros Santos.
Adv. (a): .
DESPACHO: "Vista ao requerente, diante da certidão de f. 36. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

15. AUTOS 2008.0005.9315-6/0

Ação: Indenização.
Requerente: Jurimar Lustosa Ferreira.
Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.
Requerido: Milson Antonio Viana Rosa.
Adv. (a): Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1.430-A.
DESPACHO: "Em face da tentativa de conciliação ter restado inexitosa, digam as partes as provas que pretendem produzir, juntando, se for o caso, rol de testemunhas. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

16. AUTOS 2008.0009.4718-7/0

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogados (a): Frederico Alvim Bites Castro, OAB/MG-88562, OAB/GO-27.391 e OAB/SP 269.755.
Requerido: Kalynka dos Santos
Adv. (a): .
DESPACHO: "Vista ao requerente, diante da certidão de f. 24. Após, voltem os autos conclusos. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

17. AUTOS 2008.0009.4703-9/0

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Advogados (a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO-1.597.
Requerido: Vilson Matias da Silva.
Adv. (a): .
Intimação: "Fica o requerente intimado a manifestar sobre cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco), dias".

18. AUTOS 2009.0000.3958-0/0

Ação: Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogados (a): Júnior César Souto, OAB/GO-23.794.
Requerido: Edinaldo Pires dos Santos.
Adv. (a): .
DESPACHO: "Vista ao requerente para que se manifeste, diante da certidão de f. 33. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

19. AUTOS 2008.0008.3620-2/0

Ação: Suscitação de Dúvidas.
Requerente: Raimundo Rodrigues.
Advogados (a): .
Requerido: .
Adv. (a): Rodrigo Fernando Dell'Antonio Goulart, OAB/SC- 22.814.
SENTENÇA: Em parte... "Diante do Exposto, resolvo a dúvida suscitada, determinando o georreferenciamento na área expropriada, sem que haja a necessidade de que o mesmo seja feito na área remanescente. P.R.I. Pls, 05/03/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

20. AUTOS 2007.0006.4675-8/0

Ação: Reintegração de Posse.
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
Advogados (a): Haika M. Amaral Brito, OAB/TO-3.785.
Requerido: Robertinho Soares Pereira.
Adv. (A): .
DESPACHO: "Junte o representante da parte original ou cópia autenticada do instrumento de procuração, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo vir acompanhado de petição. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

21. AUTOS 169/05

Ação: Cautelar Preparatória Inominada.
Requerente: Marilza Ferreira de Souza.
Advogados (a): Flavia Silva Mendanha, OAB/TO-2.788.
Requerido: Rogério Gonçalves da Silva.
Adv. (a): .
DESPACHO: "Certifique a Escrivania quanto a propositura da ação principal. Intime-se. Pls., Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 144/06

Ação Alimentos

Requerente: E.M.S e outro, rep. por E. F. M

Advogados (a): Defensoria Pública

Requerido: E. R. de S

Adv.: José Augusto Bezerra Lopes –OAB-To 2308

SENTENÇA: "... foi verificado que as partes foram devidamente intimadas para o ato, na comparecimento nenhuma das partes, presente somente advogado dos requerentes. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: Pelo disposto nos artigos 6º, 7º da Lei 5478/68, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Saem os presentes intimados".

2. AUTOS Nº 264/06

Ação Inventário sob forma de arrolamento

Requerente: Carminda Maria Rodrigues Ferreira

Adv. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: (espólio) Aloide Lacerda Ferreira

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o prazo de suspensão venceu. "

3. AUTOS Nº 2009.0001.0691-1

Ação: Regulamentação de Direito de Visitas com pedido de liminar

Requerente: I. S. da S

Adv.: Ronaldo Costa Silva- OAB-MG 42556

Requerido: L. M. de J.

DECISÃO: " Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita., conforme requerido. Deixo de apreciar o pedido liminar, em face de restar prejudicado, uma vez que o ano letivo se iniciou e as festas de fim de ano já se passaram. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que proceda relatório circunstanciado do local onde as menores residem, devendo o mesmo ser juntado nestes autos e nos em apenso. Cumpra-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - Autos nº 340/05, tendo como requerente H.C.F.C., rep. por Joana Darc Ferreira Conceição em desfavor de Izaque Gonçalves Martins. MANDOU INTIMAR: Joana D'Arc Ferreira Conceição, brasileira, solteira, do lar, filha de Elis Freire Conceição e Iracy Ferreira de Mendonça, hoje em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e informar o rol de testemunhas, sob pena de extinção do feito e arquivamento do autos. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 25 de março de 2009, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Execução de Alimentos - Autos nº 108/05, tendo como requerente Ligia Mirelly Salvador dos Santos, rep. por Sandra Margareth Salvador em desfavor de Valdenoir Martins dos Santos. MANDOU INTIMAR: Ligia Mirelly Salvador dos Santos, brasileira, solteira, estudante, filha de Sandra Margareth Salvador e Valdenoir Martins dos Santos, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que adquiriu a maioridade civil, sob pena de extinção do feito e arquivamento do autos. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 25 de março de 2009, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Alimentos - Autos nº 165/05, tendo como requerente L.M.O., rep. por Valdirene Macedo Duarte em desfavor de Lenilson de Oliveira. MANDOU INTIMAR: Lenilson de Oliveira, brasileiro, solteiro, electricista, para manifestar se concorda com a extinção do processo, em face da desistência da autora. Prazo de 10 (dez) dias. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 25 de março de 2009, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - Autos nº 148/05, tendo como requerente S.R.F., rep. por Maria Dalva Pereira em desfavor de Divino Marques Marinho. MANDOU INTIMAR: Maria Dalva Pereira, brasileira, solteira, do lar, filha de Manoel Odilho e Lourança Abadia Pereira hoje em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e informar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito e arquivamento do autos. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 25 de março de 2009, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), por seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - Autos nº 2007.0009.7659-6/0.

Requerente.: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A – sucessora da LIQUIGÁS DIST. S/A (AGIP DO BRASIL S/A)

Advogado....: Dr(a). Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536

Requerido....: RIBEIRO E MORAES LTDA.

Advogado....: Dr. Ildo João Cótica- OAB/TO nº 2298-B

Requerido....: PETROPARAÍSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Advogado....: Dr. Benedicto Ismael Neto - OAB/TO nº 4249

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes – Dr. Murilo Sudré Miranda; Dr. Ildo João Cótica e Dr. Benedicto Ismael Neto, intimados para comparecerem a audiência preliminar / conciliação designada para o dia 29 de ABRIL de 2009, às 09:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: "1 – Designo audiência preliminar /conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 29-ABRIL-2009, às 09:30 horas, devendo intimar-se a autora, as duas empresas ré e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de março de 2009."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2008.0010.42935- ACÃO: GUARDA

REQUERENTE: A. W.F.M

ADVOGADO: VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237

REQUERIDO: W.S.C.M

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a manifestar-se sobre a contestação juntada nos autos às fls. 37/45, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Autos nº 2008.0004.5223-4

Requerente: ELISANGELA CARDOSO DE SOUZA

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: CLARO – AMERICEL S/A

Advogado: Dr(a). Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB-TO 3683 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial apenas para declarar inexistente o débito hostilizado nos autos, no valor de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de outubro de 2008. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0001.1014-7/0 – Nº ANTERIOR 1.743/02

ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS

REQUERENTE: B.S. rep. p/ ISABEL DIAS DA SILVA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO

REQUERIDO: SEBASTIÃO GUIMARÃES CARNEIRO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Pedro Afonso, 16 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0002.5585-4/0 – Nº ANTERIOR: 451/99

ACÃO: EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: IRMÃOS DAMASCENO E CIA LTDA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1.498-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO PORTO rejeito os embargos ofertados (CPC, art. 1.102.c, & 3º e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da petição inicial, deduzindo o valor já pago, consistente no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que deverá ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, bem como condenando o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, & 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente na forma da Lei

6.899, de 08.04.1981. Tendo em vista que contra a decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado, intime-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra devedor solvente (Código de Processo Civil, art. 646 e seguintes, ressaltando-se que após o trânsito em julgado e não havendo pagamento, incidir-se a regra do artigo 475, "J", do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRASE. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2006.0008.4582-5/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL
REQUERENTE: OSVALDO MACIEL DE SOUSA e NECY DIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, nos termos do art. 1.577 do Código Civil e art. 46 da Lei 6.515/77, declaro o restabelecimento da sociedade conjugal entre as partes. Nota-se que o mandado de inscrição separação/divórcio de fls. 36 não foi encaminhado ao respectivo cartório para as devidas averbações, portanto, declaro NULO. Intime-se as partes. Após as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2008.0004.0685-2/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 2.426
REQUERIDA: SULEIN SANDRA KLEIN
ADVOGADO: ANDRES CATON KPPPER DELGADO – OAB/TO 2472
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito; Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de maio de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira- Juiz de Direito".

05-AUTOS Nº 2007.0006.6803-4/0

AÇÃO: USUCAPÍÃO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS VELOSO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1.923A
REQUERIDO: AZAEL DE MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADA: ANA MARIA ALVES PINTO – OAB/SP 19.924
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Atenda-se a cota Ministerial, com prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em anuência. Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2009.0001.6689-2/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA
ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA – OAB/TO 3395
EMBARGADO: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2.498-A
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Após ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil) 3- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuseram como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 05 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

07-AUTOS Nº 2008.0005.7197-7/0

AÇÃO: DIVISÃO DE TERRAS RURAIS
REQUERENTE: VALDIR CARLOS BONACINA e esposa DALVANEI TONIN BONACINA
ADVOGADO: ZENINHO GOLDONI – OAB/PR 11.855
REQUERIDO: NIUTON SANTOS TONIN
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida alegando o que entender de Direito; Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2007.0003.1264-7/0 – Nº ANTERIOR 953/99

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LUIZ YONETO YOHIDA rep. p/ JOAQUIM MIURA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALBVES MARTINS – OAB/TO 792-B
REQUERIDO: ACETIDES GONÇALVES BENICIO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...2- Aceita a nomeação e feita a proposta de honorários, deverá prestar o compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias. 3- As partes deverão ser intimadas a depositarem 50% (cinquenta) por cento dos honorários do perito e indicarem assistentes e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias após manifestação do Sr. Perito. Pedro Afonso, 10 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito". Perito: Eng. Agrônomo Marley Camilo de Oliveira - Proposta de honorários: R\$ 2.000,00(Dois mil reais)

09-AUTOS Nº 2006.0007.3824-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: LUIZ YONETO YOSHIDA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
REQUERIDO: GEOVANE GONÇALVES BENICIO E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Aguarde-se a apresentação das primeiras declarações nos autos de inventário tombados sob o nº 2008.0002.6339-3/0... Pedro Afonso, 11 de abril de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2008.0002.6958-8/0 – Nº ANTERIOR: 472/00

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO SIRNELEI DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: NEVAN PEREIRA FILHO
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1.686
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar a propriedade do imóvel descrito às fls. 93 em nome do Requerido, ou na mesma

oportunidade indicar outro bem com sua respectiva certidão de registro de imóveis. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 2007.0003.7108-2/0 – Nº ANTERIOR: 2.293/03

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: ALBINO LINO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
JACSON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 2.934
REQUERIDO: ARNO GRACHER
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...2- Intime-se o advogado da parte ré para no prazo de 20 (vinte) dias proceder na forma do art. 43 do CPC. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12-AUTOS Nº 2007.0003.7107-4/0 – Nº ANTERIOR: 2.362/03

AÇÃO: DEMARCATÓRIA DE ÁREA RURAL C/C RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO E QUEIXA DE ESBULHO POSSESSÓRIO
REQUERENTE: ARNO GRACEHR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: ALBINO LINO DA SILVA e ADALIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
JACSON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 2.934
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...2- Intime-se o patrono do autor para no prazo de 20 (vinte) dias proceder na forma do artigo 43 do CPC, sob pena de extinção e arquivamento; 3- Apense-se aos autos de inventário do espólio do autor. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de maio de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

13-AUTOS Nº 2007.0008.0356-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS
REQUERENTE: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDA: IRANILZA MARIA LOPES SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a douta advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar quem reside no imóvel atualmente. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

14-AUTOS Nº 2008.0004.2174-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69
REQUERENTE: AIMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

15-AUTOS Nº 2008.0004.2177-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69
REQUERENTE: AIMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

16-AUTOS Nº 2007.0002.1171-9/0 – Nº ANTERIOR: 195/96

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: AGENCIA DE TELEFONES S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR KISEM – OAB/TO 4039
EXECUTADO: JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Requerente para no prazo de 30 (trinta) dias informar o endereço dos Requeridos em Palmas – To. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

17-AUTOS Nº 2007.0009.9329-6/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO – COAPA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
EMBARGADO: MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12010
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3- Após em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Intimem-se. CUMPRASE; Pedro Afonso, 31 de julho de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

18-AUTOS Nº 2007.0005.0267-5/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: EVANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836
REQUERIDO: VALDEMI MACEDO COSTA
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 15/23. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

19-AUTOS Nº 2008.0005.0815-9/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIZUENHO OAB/TO 1.337-B
EMBARGADO: ESPÓLIO DE ZELINO VITOR DIAS
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...4- Após cite-se o embargado, para querendo impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de

Processo Civil)...Intimem-se. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 25 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

20-AUTOS Nº 2006.0009.8388-8/00 – Nº ANTERIOR: 2.254/03

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIMAS PANTALEÃO E ESPOSA MARY DE LIMA RAMOS PANTALEÃO
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836
REQUERIDO: JOÃO MARCELO MORAES LIMA – DOMINGOS FERREIRA DIAS – ADALCONO DA SILVA CAMPOS – JOSÉ MOREIRA DA SILVA – JOSÉ MARTINS CAMPOS E MANOEL DA SILVA CAMPOS
ADVOGADA: MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA – OAB/TO 1044
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Indefiro o pedido de fls. 127, haja vista todos os requeridos estarem devidamente citados e com advogado constituído, sendo que para a audiência os mesmos serão intimados através do Diário da Justiça. As testemunhas que não foram encontradas foram: Antonio Wanderlei de Melo e Luiz Bandeira Martins, os quais não possuem endereço nos autos, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 122. Isto posto, intime-se o autor para apresentar o endereço atual das testemunhas ouvidas anteriormente. Intime-se as partes da nova data designada para audiência às fls. 125.
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Desde já redesigno o ato para 13/05/2009 às 14:00 horas...Pedro Afonso, 03 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito”.

21-AUTOS Nº 2009.0002.3562-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J.G.L. rep. p/ MARIA IRES PEREIRA LIMA
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
REQUERIDA: JOSEFINA GOMES AMORIM
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a autora para informar no prazo de 10 (dez) dias a profissão da requerida e o valor da possível renda da mesma, se é funcionária pública ou não, qual a ocupação atual da mesma, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 23 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

22-AUTOS Nº 2009.0002.2465-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L.S.P. E OUTRA rep. p/ VANIA LUCIA COSTA SILVA ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
EXECUTADO: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a autora para juntar no prazo de 10 (dez) dias. Cópia da sentença dos autos que tramita na Comarca de Paraíso do Tocantins – To...Pedro Afonso, 23 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

23-AUTOS Nº 2009.0001.6765-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADA: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de parcelas referente ao plano de consórcio e quantas parcelas foram pagas pelo Requerido, sob pena de extinção...Pedro Afonso, 18 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

24-AUTOS Nº 2007.0001.8809-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45
EXECUTADO: AUGUSTO NOGUEIRA RODRIGUES – ANTONIO DE SOUZA AGUIAR – JUSTINO CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADOS: NELZIREE VENACIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B
CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Considerando o lapso temporal decorrido entre o petição de fls. 64 até a presente data, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 17/21, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 20 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

25-AUTOS Nº 2007.0002.5440-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: AILTON ARIAS
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 20 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

26-AUTOS Nº 2006.0008.7970-3/0 – Nº ANTERIOR: 1.762/02

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M.S.A. e outra rep. p/ LENIR DIAS SOARES AGOSTINHO
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDO: GILSO AGOSTINHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Designo audiência, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 24/06/2009 às 15:30 horas. P.R.I. Pedro Afonso, 19 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2007.0009.6910-7

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada da Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

REQUERIDA: NEIDE RODRIGUES ARAUJO (não tem advogado constituído).
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.21/23). “...Assim, julgo improcedente sem resolução do mérito a ação de reintegração de posse, nos termos do artigo 267 inciso VI do CPC, pela ausência de pressuposto processual de validade. Condeno ao requerente as custas e despesas processuais em 15%(quinze por cento) sob o valor da causa nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Determino que fique anotado na distribuição que o autor deverá fazer prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado nos termos do artigo 268, caput. Após o trânsito em julgado arquite com as cautelas de estilos...”

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 2009.0001.2005-1

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Fernando F.de Noronha Pereira OAB/TO 4.265-A
REQUERIDO: IRANILDE ALMEIDA RODRIGUES
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. (26/27): “ ... Ante a prova documental produzida com a inicial e não estando preenchidos suficientemente os requisitos do art. 927 do CPC c/c com parte final do artigo 525 do Código Civil e artigo 1071 do CPC, JULGO improcedente o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, por ausência de pressuposto processual de validade...”

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- Nº 2009.0001.2017-5

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado da Requerente (a ser Intimada): Drª Patricia Ayres de Melo OAB/TO 2972
Requerido: Vablemon César Saldanha
***INTIMAÇÃO:** Fica intimado o Requerente para complementar o pagamento das custas e despesas processuais, antes do cumprimento da Decisão de fls. 22 que deferiu liminarmente a medida de busca e apreensão. Cumpra-se. Intimem-se.

04-AÇÃO:INDENIZAÇÃO P/REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 2005.0002.5307-7

Requerente: LUZIA MARIA DE LUCENA
Advogado da Requerente: Dr. Onofre de Paula Reis OAB/TO 769
Requerido: BELCAR VEICULOS LTDA
Advogada da Requerida(a ser Intimada p/manifestação sobre fls.97/99): DrªFernanda Souza Fernandes OAB/GO 22.320 e Dr.Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.901
***INTIMAÇÃO DO DESPACHO** (fls 100) “...Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição e a informação do Senhor Oficial de Justiça, às fls. 97/99. Cumpra-se...”

05 – AÇÃO: APREENSÃO E DEPOSITO COM PEDIDO LIMINAR C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMINIO Nº 621/2005

Requerente: BELCAR VEICULOS LTDA
Advogada da Requerente (a ser Intimada p/ manifestar no prazo de 10 dias): Drª Fernanda Souza Fernandes OAB/GO 22.320
Requerida: LUZIA MARIA DE LUCENA
Advogada da Requerida: Dr. Onofre de Paula Reis OAB/TO 769
***INTIMAÇÃO DE DESPACHO**(fls.39) “.... Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias e requerer o que lhe é de direito. Cumpra-se...”

06 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – Nº 539/2004

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE PEIXE - TO
Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056-A (fls. 62)
REQUERIDOS: JOÃO ALCIR FERREIRA DE CARVALHO e s/m LUZINETE VIEIRA CARVALHO
Advogados dos Requeridos (a serem Intimados): Dr. Nadim El Hage OAB/TO 19-A; Drª Dayane Venancio de Oliveira OAB/TO 2593 (fls.38/39) e Drª Maria Pereira dos S. Leones OAB/TO 810 (fls. 57)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.54/55): “ ...Relatado. Decido. ...Todos os requisitos legais foram observados e cumpridos. POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a “fração de terras de propriedade João Alcir Ferreira de carvalho e s/m Luzinete Vieira Carvalho que é parte de um todo maior, constituídos dos lotes 01 a 14, do Loteamento Santo Antonio (Setor Sul II), Peixe -TO, com a seguinte localização e confrontações: Frente ao norte – 90,00m – confrontando com a rua 21; Fundo – Ao Sul 90,00m, confrontando com a Rua 22; Lateral Direito – ao Leste 72,00m confrontando com a Av.Dionizio Campos Beleza; Lateral Esquerda – ao Oeste 72,00m, confrontando a Av. Napoleão de Queiroz,” mediante o pagamento da importância de R\$1.944,60 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) devidamente atualizada. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil à transferência de domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Expeça se o competente Alvará. Custas pagas na forma da lei...”

07 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – Nº 540/2004

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE PEIXE - TO
Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308-B; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056-A (fls. 62)
REQUERIDOS: JOÃO ALCIR FERREIRA DE CARVALHO e s/m LUZINETE VIEIRA CARVALHO
Advogados dos Requeridos (a serem Intimados): Dr. Nadim El Hage OAB/TO 19-A; Drª Dayane Venancio de Oliveira OAB/TO 2593 (fls.39/42) e Drª Maria Pereira dos S. Leones OAB/TO 810 (fls. 58)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE (fls. 54/55): “ Relatado. Decido...Todos os requisitos legais foram observados e cumpridos. POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a “fração de terras de propriedade João Alcir Ferreira de carvalho e s/m Luzinete

Vieira Carvalho que é parte de um todo maior, constituídos dos lotes 01 a 14, do Loteamento Santo Antonio (Setor Sul II), Peixe -TO, com a seguinte localização e confrontações: Frente ao norte – 90,00m – confrontando com a rua 21; Fundo – ao Sul 90,00m, confrontando com a Rua 22; Lateral Direito – ao Leste 72,00m, confrontando com a Av. Napoleão de Queiroz; Lateral Esquerda – ao oeste 72,00m, confrontando a Av. Dionizio Campos Beleza”, mediante o pagamento da importância de R\$ 1.944,60 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) devidamente atualizada. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil à transferência de domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Expeça se o competente Alvará. Custas pagas na forma da lei...”

08 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE- Nº 2009.0001.9839-5

Requerente: MARIA ROSA PEREIRA DA COSTA
Advogado da Requerente (a ser Intimada despacho inicial): Drª Poliana Aires Rocha Rezende OAB/GO 24628
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.18) "...Procedimento pelo Rito Sumario. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser possível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2010, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...."

09 – AÇÃO: BENFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL- Nº 2009.0001.2006-0

Requerente: JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado da Requerente: Drª Débora Regina Macedo
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.18) "...Procedimento pelo Rito Sumario. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser possível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/03/2010, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...."

10 – AÇÃO: MONITÓRIA – Nº 2006.0000.5048-2

REQUERENTES: GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERUGIOS LTDA
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Jacy Brito Faria OAB/TO 4.279 (fls.51)
REQUERIDO: NERONILDE PEREIRA MAIA
Advogado do Requerido (a ser Intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B (fls.32)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE (fls. 54/55): "...Relatado. Decido. Trata-se de Ação Monitoria que a Gurufer Industria e Comércio de Produtos Siderúrgicos LTDA representada por Emiliano Moraes Barros move em desfavor de Neronildes Pereira Maia. Verifico que o executado efetuou o pagamento de debito, e o exequente se manifestou pela a extinção do processo. Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito, por haver o réu reconhecido a procedência do pedido e satisfeito a obrigação, nos termos do artigo 269, inciso, II c/c artigo 794, I e 795, ambos do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, conforme requerido pela o exequente. Custas na forma da lei. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos...."

11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2008.0008.9975-1

Requerente: LUCIANA PEGORARO DAL BOSCO
Advogados da Requerente: Dr. Joaquim Pereira da Costa OAB/TO 54-B e Drª. Adriana Maia de Oliveira OAB/TO 3808
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado do Requerido: Dr. Durval Miranda Júnior OAB/TO 3681-A
*INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada para apresentar memoriais nos autos supramencionado no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 123, para os devidos fins.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2008.0008.9975-1

Requerente: METALURGICA DO NORTE LTDA
Advogados da Requerente: Dr. Adão G. Bastos OAB/TO 818 e Dr. José R. dos Santos OAB/TO 979 (fls.06)
Requerido: AMÉRICO ANTERO DE CARVALHO (não tem advogado constituído).
*INTIMAÇÃO da parte Exequente para dizer de seu interesse em adjudicar ou alienar os penhorados (auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls.23) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária, ou indicar leiloeiro, tudo de conformidade com o Item VIII do r. despacho de fls. 18.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 28/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0008.9919-0/0

REQUERENTE: MP, em favor de D. S. B., representado por s/genitora L. S. da S.
REQUERIDO: M. B. C.
ADVOGADO: DRª. MARIA MENDES DOS SANTOS - OAB/TO nº 3931
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA DE FLS. 18: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Publique. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em

judgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 26/03/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2008.0011.0617-8/0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO nº 2972
REQUERIDO: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FLS. 30: "Vistos. Defiro o prazo de 20 dias p/ suspensão do feito cf. requerido às fls. 29. Peixe, 26/03/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0010.0394-1/0

Ação de Execução
Requerente: MARGARETH LUCRECIA DE DEUS
Adv. Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido: MIRALVA FARIAS MATOS
Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Proceda-se a atualização da dívida e da avaliação. 2- Ante a manifestação da parte credora de que não possui interesse na adjudicação e nem na venda por iniciativa particular, designo o dia 05 de maio de 2009, às 08:30 horas para a realização da hasta pública. 3- O leilão público realizar-se-á no átrio do Edifício do Fórum local. 4-Para o caso de não haver lançamento superior ao valor da avaliação, designo desde logo o dia 27 de maio de 2009, às 08:30 horas para o segundo leilão (CPC, art. 686, inciso VI e Súmula 128, STJ). 5-Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante a determinação contida no art. 686 do Código de Processo Civil, ressaltando que é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor (art. 52, VIII, Lei nº 9.099/95). 6-Intimem-se o executado, do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado, se tiver, (art. 687, § 5º, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. 7-Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 28 de janeiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7034-2

AÇÃO: Posse e Guarda
REQUERENTE: Deusenina Aires Ribeiro
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho
REQUERIDO: Neivaldo Rodrigues Batista
ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO. 1374
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido acima citado intimado para comparecer perante este Juízo para audiência para audiência designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 18 de maio de 2009, às 14:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8726-6

AÇÃO: Interdição e Curatela
REQUERENTE: Edson Pereira Messias
Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior-OAB/TO. nº 3643
REQUERIDO: Cristina Gonçalves Gama Pereira
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor acima citado intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Interrogatório remarcada para o dia 18 de maio de 2009, às 15:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.0903-9

AÇÃO: Investigação de Paternidade
REQUERENTE: Aluana Evangelista Rodrigues
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público
REQUERIDO: Elianderson Tavares dos Santos
ADVOGADO: Dr. José Turíbio dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido acima citado intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação a realizar-se dia 13 de maio de 2009, às 10:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2158-5

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa
REQUERENTE: Elianderson Gonçalves Tavares
Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos-OAB/TO., 1306
REQUERIDO: F. E. F representada por sua mãe Aluana Evangelista Rodrigues
ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
INTIMAÇÃO: Fica o autor INTIMADO na pessoa de seu advogado do inteiro teor de sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impugnação da causa, com fulcro no artigo 269 III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se anotando as devidas baixas. Desapensem-se os autos. Traslade cópia destapara a ação principal. Ponte Alta do Tocantins (TO), 27 de fevereiro de 2009.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/ACÃO: Nº 2007.0008.7865 - 5 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO (A): Dr. Mario Antônio Silva Camargos – OAB/TO: 37.
REQUERIDO (A): INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA e KELLY DE LIMA DOS SANTOS.
Advogado (A): Defensora Pública Dr. Kênia Martins Pimenta Fernandes.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 82: "Fls. 79/81: Vista à parte autora. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

02. AUTOS/ACÃO CARTA PRECATÓRIA: 2007.0008.3556 - 9 – CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA.

REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.
ADVOGADO (A): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior. OAB/TO: 2001-A.
REQUERIDO (A): ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTRO.
Advogado (A): Dr. Rafael Ângelo do Valle Rahif.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 25: "Fl. 13: Vista à parte autora para o que lhe interessar. Int. 24.03.09. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

03. AUTOS/ACÃO: 2009.0001.6966 - 2 – CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

REQUERENTE: ROBERTO BALDO CUNHA.
Advogado: Dr. Roberto Baldo Cunha. OAB/SE: 046 - B.
REQUERIDO: ARY FERREIRA DA SILVA.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 08: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Se sim, cumpra-se. Se não, à origem. Porto Nacional, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

04. AUTOS/ACÃO: 2009.0001.7006 - 7 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO.

REQUERENTE: BOLT STEEL INDUSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.
Advogado: Drª. Simone de Oliveira Freitas. OAB/MG: 103.383.
REQUERIDO: JOEL BORGES CARVALHO.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 51: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Se sim, cumpra-se. Se não, à origem. Porto Nacional, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

05. AUTOS/ACÃO: 2009.0002.1972 - 4 – CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. Marcelo Marçal Vieira. OAB/GO: 3893.
REQUERIDO: AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA.
Advogada:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 16: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Se sim, cumpra-se. Se não, à origem. Porto Nacional, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/ACÃO: 2009.0002.1962 - 7 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO.

REQUERENTE: FRI LESTE COMÉRCIO DE AVES E VÍCERAS BOVINOS E SUÍNOS LTDA.
Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues. OAB/SP: 243.044.
REQUERIDO: FRIGORÍFICO AVÍCOLA PAULÍNIA LTDA e OUTROS.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 14: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Se sim, cumpra-se. Se não, à origem. Porto Nacional, 25 de março de 2009. Porto Nacional, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/ACÃO: 2008.0007.7734 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BMG S/A.
Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093.
REQUERIDO: CHARLES ALVES DOS SANTOS.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 25.03.09. (ass.) Antiógenes ferreira de Souza. Juiz de Direito."

8. AUTOS/ACÃO: 2008.0004.2844 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Dr. Patrícia Alves Moreira Marques. OAB/PA: 13249.
REQUERIDO: JOSE MOREIRA DE SOUSA.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 25.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

9. AUTOS/ACÃO: 6485/02 – REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: ADÃO ARAÚJO FERREIRA.
Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira. OAB/TO: 1063.
REQUERIDO: INVESTCO.
Advogado: Dr. José Claudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 196: "Fl. 191. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. Porto Nacional, 23.03.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

10. AUTOS/ACÃO: 6423 / 01 – APELAÇÃO CÍVEL.

REQUERENTE: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO.
Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.
REQUERIDO: JULIANA GOMES DO NASCIMENTO.
Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO:1807 – B.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 34: "Vista às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas – em dez dias. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

11. AUTOS/ACÃO: 7388 / 03 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

REQUERENTE: NILTON RIBEIRO DE SOUSA e Outros.
Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE MÁRIA BEZERRA CAVALCANTE.
Advogado:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 170: "Fl. 169: Atenda-se quanto ao pedido de suspensão. Após o prazo sem impulso nova vista. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

12. AUTOS/ACÃO: 7978 / 05 – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

IMPUGNANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 2223.
IMPUGNADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES e OUTROS.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin. OAB/TO: 279 - B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE IMPUGNANTE DO DESPACHO DE FLS. 55: "CPC, art. 398: Vista à parte impugnante. 06/09/05. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

13. AUTOS/ACÃO: 7780/04 – EMBARGOS DO DEVEDOR.

EMBARGANTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES e OUTRO.
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin. OAB/TO: 279.
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 146: "Diante do exposto, baixo os autos à Serventia para fins de processamento da impugnação ao pedido de assistência judiciária em apenso. Resolvido o incidente, voltem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional, 25 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM- 022

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0087-3

Protocolo Interno: 8654//08
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
Requerente: HUGO OLIVEIRA
Requerido: FERNANDO CARVALHO CRUVINEL
Procurador: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e: CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1º (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante... P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3373-5

Protocolo Interno: 8529/08
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
Requerente: RUBENS ALVES COELHO- KODAK FOTO
Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante,e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. de janeiro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0098-9

Protocolo Interno: 8666/08
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER A/C DANOS MORAIS
Requerente: CICERO AYRES FILHO
Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.256,91 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), a título de compensação por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1º (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e

quinientos reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1º (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença... Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante...P. Nac. 20 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3637-9

Protocolo Interno: 8805/09

Ação: CANCELAMENTO DE ASSINATURA A/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CREUZA AYRES DA SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO

DECISÃO: ".....ISSO POSTO, por não estarem presentes os requisitos autorizados à concessão do pedido liminar, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela reclamante.... P. Nac. 23 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0133-0

Protocolo Interno: 8699/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DOMINGOS DA SILVA REIS

Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA MARTINS

Requerido: BANCO DO BRASIL

Procurador: DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: LOJAS ECONOMIA

Procurador: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

Procurador: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DRA. AIMÉE CARVALHI LISBOA

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor.... P. Nac. 23 de março de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0042-3

Protocolo Interno: 8611/08

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS

Requerente: SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Procurador: DRA. IRANICE SILVA SÁ VALADARES

INTIMAÇÃO: FICA a empresa reclamada através de sua procuradora, para informar neste Cartório do Juizado Especial Cível, o número correto do código de postagem a fim de que a reclamante possa enviar o moldem conforme acordado em audiência de Instrução e Julgamento, ou ainda providencie outro meio para tal finalidade. P. Nac. 26 de fevereiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****SENTENÇA****AUTOS:2008.0006.4322-6**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito com Reparação de Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Orcy Rocha Filho

Advogado: Orcy Rocha Filho

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Sentença: Isto posto, julgo parcialmente procedente a reclamação. Para com fins no artigo 6, VIII, 39,V e 51, IV todos do CDC declarar nula e sem efeito a dívida em comento, consequentemente confirmando a tutela antecipada para exclusão do nome do autor de cadastros restritivos de créditos (SERASA, CADIN e SPC)caso tenha sido ali inscrito por solicitação da requerida em face do eventual débito em comento. Julgando improcedente o pleito de indenização por dano material ou moral. Não há que se falar em litigância de má-fé, portanto indevido custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).PRI e com as cautelas legais arquive-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0003.0255-0**

Ação: Ação de indenização por Dano Moral e material

Requerente: Eunice Alves Lima, repres. por Bruno Lima Castro

Advogado: Dayany Cristine G. P. Jácomo

Renato Jácomo

Requerido: Banco BMG S.A.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Intimação de Decisão: Isto posto, pela fundamentação retro, julgo improcedente o pedido da exceção de pré-executividade. E, considerando que já havia escoado o prazo de 15 dias para o pagamento, conforme comprovante de intimação de f. 34 datado de 29/10/2008, sendo que a presente exceção fora protocolada em 21/11/2009, defiro a penhora "on line".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB – SECCIONAL DO TOCANTINS****Edital de Notificação**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com número de inscrição abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 17 de abril de 2009 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO.

OAB/GO 9004; OAB/MA 5719, OAB/TO 735 – A; OAB/TO 1903 – A;

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**PROCESSO: Nº. 067/2005**

Representante: Frauzza Gomes da Silva

Representado: D. F. M. J.

Advogado do Representado: Deocleciano Ferreira Mota Junior OAB/TO 830

EMENTA

LOCUPLETAMENTO E AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994.

O recebimento de valores em processo judicial por advogado, sem a devida prestação de contas ao seu cliente viola o disposto nos incisos XX e XXI do preconizado no artigo 34 da Lei 8.9106/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, incorrendo assim em conduta incompatível com o exercício da Advocacia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso interposto pelo representado mantendo incólume a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina dessa Seccional que aplicou ao infrator a pena para aplicar ao infrator a pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a obrigação, inclusive com a correção monetária em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB, nos termos do voto do Relator do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 06 de março de 2009.

Ercílio Bezerra de Castro Filho

Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins

Fernando Rezende de Carvalho

Conselheiro/Relator

PROCESSO: Nº. 067/2006

Representante: Carlito Pereira dos Santos

Representado: J. T. S.

Advogado do Representado: Jonas Tavares dos Santos OAB/TO 483

EMENTA

ADVOGADO CONTRATADO QUE NÃO PRESTA OS SERVIÇOS DEVE PRESTAR CONSTAS AO CLIENTE E DEVOLVER OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS INDEVIDAMENTE. LOCUPLETAMENTO À CUSTAS DE CLIENTE – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX DA LEI 8.906/1994.

Advogado que recebe honorários adiantados e não presta os serviços face a inexistência de ação judicial pela qual fora contratado. Infração disciplinar prevista nos incisos XX do artigo 34 c/c artigo 37 § 1º e 2º todos da Lei 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso interposto pelo representado mantendo incólume a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina dessa Seccional que aplicou ao infrator a pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a obrigação, inclusive com a correção monetária em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB, nos termos do voto do Relator do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 06 de março de 2009.

Ercílio Bezerra de Castro Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins

Luiz Antônio Monteiro Maia

Conselheiro/Relator